

CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvera la chegará.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Edital. Pela Juncta do Commercio.

COM aviso da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, guerra, e marinha baixáram, por copia, á Real Juncta do commercio, agricultura, fabricas, e navegaçãõ, para os fazer publicos, os dous officios dos consules Portuguezes em Gibraltar, e em Cadiz do theor seguinte:—

1º. Tenho a honra de participar a V. Excª. que em consequencia dos officios, que passei ao commandante desta Bahia, e capitãõ do brigue Wasp, cujas copias enviei a V. Excª. por expresso, em data de 17 do corrente, me foi acordado o pôr eu um guarda a bordo da galera Portugueza, encontrada, e aqui conduzida pelo dicto brigue para bem dos interessados na dicta galera, e sua carga. Deos guarde a V. Excª. Gibraltar, 19 de Fevereiro, de 1816.— Illustrissimo e excellentissimo senhor D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho.— José Agostinho Parral.

2º. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—No dia 14 do presente mez ancorou nesta bahia o bergantim Inglez denominado Jason, Mestre Roberto Given, o qual, vindo de Londres, destinado a esta praça, encontrou inteiramente desarvorada ao norte do Cabo da Roca, no dia 10

do mesmo, a galera Portugueza denominada Bella Alliança, Mestre Francisco José da Silva Roza, que vinha do Maranhão para essa praça, carregada de algodão, arroz, couros, e outras miudezas. A referida galera estava em tão máo estado, segundo diz o mestre, que não se lhe podia dar outro soccorro, que salvar a tripulação em numero de vinte pessoas, salvadas, e transportadas a esta Bahia pelo dicto Mestre Given. Tenho soccorrido a toda a tripulação, desde que baixou a terra, e já remetti parte della para esse Reyno, esperando a primeira occasião de embarcação para seguir o mesmo com os restantes. Successivamente formarei a conta de todo o supprimento para notar na conta do estado, e darei parte a V. Exc^a. do seu importe. O piloto João Given do bergantim Inglez no acto de ir a reconhecer a galera, se estava em estado de se poder salvar, morreo atogado, e era irmão do mestre. O referido mestre não exigio nada pelo transporte a esta da tripulação; e só me pedio uma attestação de tão importante auxilio, que lhe dirigi por meio do seu consul, acompanhada de um officio, dando-lhe os devidos agradecimentos. Deos guarde a V. Exc^a., Cadiz, 23 de Fevereiro, de 1816.— Illustrissimo e excellensissimo senhor D. Miguel Pereira Forjaz.—José Gonçalves Vieira.

E para que chegue o referido á noticia de todos em observancia da Real determinação, se mandou affixar o presente. Lisboa, 12 de Março, de 1816.

(Assignado) JOSE ACCURSIO DAS NEVES,

Aviso.

Sobre os direitos do Paço da Madeira.

Os actuaes arrematantes do Contracto do paço da Madeira desejando prevenir, quanto for possivel, as questões que possam suscitar-se sobre a arrecadação dos direitos, que pertencem ao seu contracto, e poupar-se a evitar denuncias de transgressões, acontecidas, ou por dolo ou por

abusos introduzidos contra a letra, e espirito do regimento ; ou, em fim, por ignorancia do que o mesmo regimento dispõe, sobre as vendas das embarcações de toda a especie ; tem tomado a deliberação de vulgarizar as sobredictas disposições extrahidas do cap. IX. do mencionado regimento, o qual diz no § 1.^o.—“ Na casa do paço da Madeira se pagará os direitos de dizima e siza de todas as compras e vendas de náos, urcas, navios, caravellas, barcas, bateis, e outras quaesquer embarcações, que se comprarem, ou venderem nesta cidade, em cascaes, e até onde chega o salgado da banda d’alem, ainda que sejaõ para desmanchar”— No. § 2. declara muito positivamente, que o direito se deve de todo o preço do contracto, segundo o estado em que as embarcações estiverem apparelhadas, e com artilheria ou sem ella ; mandando fazer esta especifica declaração, nas palavras—“ declarando o porte de que he ; e logo o almoxarife lhe dará juramento dos santos evangelhos, debaixo do qual lhe encarregará, que declare o preço porque a tal embarcação se vendeo, e se está apparelhada, e que artilheria tem”—E em fim no § 8., em que se declara, que mesmo vendendo-se os apparelhos, e artilheria por si só, se pague o mesmo direito no paço da Madeira, nas palavras—“ De todos os apparelhos, artilheria, e outras pertenças, que ficarem de alguma embarcação, que se comprar para desfazer, e se quizerem aproveitar delle em outra embarcação as mesmas pessoas, que compraram a que se desfez, o poderaõ fazer : mas vendendo as dictas cousas a outras, pagará dellas o comprador os direitos na dicta casa, guardando-se a ordem que neste capitulo se dá sobre os direitos das embarcações que forem vendidas.”

HESPAÑHA.

Circular do Mordomo-Mor.

Madrid, 13 de Março.

O Rey houve por bem dirigir-me na data de hoje o Real decreto seguinte :—

“Tendo determinado que partais para o acto da recepção e entrega da Serenissima Infanta de Portugal Dona Maria Isabel Francisca, minha futura esposa, pela grande confiança que me deveis; e não convindo que, durante a vossa ausencia, se detenha o curso dos negocios tocantes á minha Real casa e patrimonio, nem que haja variaçãõ substancial em seu expediente, tenho determinado que, durante a vossa ausencia, fique interinamente encarregado do despacho delles D. Santiago Masarnau y Torres, do meu conselho no supremo da fazenda, meu secretario com exercicio de decretos, e secretario da Mordomia-Mór de vosso cargo. Tello-heis assim entendido, &c. &c.—Palacio, 9 de Março, de 1816.”



FRANÇA.

Projecto de Ley sobre a Eleição dos Deputados.

LUIZ, &c. Quando a Providencia nos tornou a chamar para o seio de nosso Povo, o nosso primeiro desejo foi cercar-nos pelos Deputados da nação, e convocamos os collegios electoraes; mas o tempo, que havia decorrido, desde a sua ultima sessãõ, tinha diminuido o numero dos eleitores, ao mesmo tempo que éra impossivel substituir-lhes outros. Nós, portanto, julgamos conveniente exercitar o direito, que nos éra reservado, pelo artigo 14 da Carta, e accrescentar aos dictos Collegios pela nossa ordenança de 21 de Julho, 20 notaveis. A experiencia tem provado a prudencia desta medida, dictada pelas circumstancias, que não permittiram, que as Cameras cooperassem para ella. Desejando consagrar estes regulamentos, e dar-lhes o character de leys, supprindo assim, provisionalmente; um modo de eleição, até que se organize completamente uma ley, e se apresente em outra sessãõ das Camaras, ordenamos o seguinte:

ART. 1. As ordenanças de 13 e 21 de Julho tem força

de ley, em tudo quanto diz respeito á composiçãõ dos collegios, formas de eleiçãõ, numero e idade dos Deputados.

2. Os collegios electoraes seraõ mantidos assim como fõram convocados, em consequencia destas ordenanças, até que por ley se providenceie outra cousa.

3. A presente ley será apresentada á camara dos Deputados pelo nosso Ministro do Interior.

Dada no Palacio das Thuilleries, aos 5 de Abril, de 1816. LUIZ.

PAIZES BAIKOS.

Decreto da Divisaõ Militar do Reyno.

ART. 1. O Reyno he dividido em seis divisoes militares, cada uma composta das provincias abaixo nomeadas; e com os seus quarteis-generaes nos lugares mencionados na tabella A; annexa ao presente decreto.

2. 1.ª divisaõ. Hollanda Septentrional; Hollanda Meridional; Utrecht. Quartel-general, Amsterdam.

2.ª. Gueldres, Overyssel, Friesland, Groningen; Drenthe; Quartel-general, Deventer.

3.ª. Zelandia; Flandres Oriental, Flandres Occidental; Quartel-general, Gand.

4.ª. Brabante Septentrional; Antwerpia; Brabante Meridional. Quartel-general, Antwerpia.

5.ª. Liege; Limburgo. Quartel-general, Maestricht.

6.ª. Luxembourg; Namur, Hainault. Quartel-general, Namur.

WURTEMBERG.

Rescripto do Ministerio d'El Rey á Assembleia dos Estados, sobre o Memorial, que estes apresentáram aos 26 de Janeiro, de 1816, relativamente á cobrança dos impostos: approvado por S. M. em Conferencia de 18 de Março, de 1816.

Recebemos o vosso Memorial de 26 de Janeiro passado, sobre os regulamentos relativos á cobrança dos impostos,

expedidos pelo nosso ministerio de finanças aos 17 do mesmo mez, e submettemos o seu contheudo, a um estricto exame, correspondente á importancia da materia. Temos por longo tempo sentido profundamente, o que grande parte de nossos fieis subditos tem soffrido nos annos passados, tanto por causa das estaçoens pouco favoraveis, como pelas extraordinarias operaçoens da guerra; e temos tambem attendido muito á necessidade que ha de considerar estas circumstancias na cobrança dos impostos; assim foi igualmente inesperado todo o theor do memorial, pelo qual vós puzestes em uma vista odiosa as medidas das nossas authoridades do Estado; pelo qual fóram confirmadas em sua contumacia as pessoas obrigadas a pagar os impostos, e que aliás os poderiam pagar com algum esforço, como éra de seu dever;—e no qual se repetem principios e pretençoens, que conduziraõ ultimamente a uma anarchia universal.

Naõ vos podia ser desconhecido, que nós tinhamos ja, de nosso motu proprio, concedido aos cultivadores de vinhas damnificadas pelas geadas, uma remissaõ de impostos, na somma de 80.000 florins; o que se augmentou aodepois tirando 375.000 florins dos impostos, por conta do que reclamavam as cidades e districtos, da meza da construcção das estradas.

Igualmente deve ser admittido por vós mesmos, que nas ordens anteriores, expelidas a respeito da cobrança dos impostos, em geral, se prestou uma indulgente attenção, por nossa ordem immediata, ás posses dos contribuintes.

Em particular, no decreto ministerial de 2 de Novembro passado, citado por vós mesmos, se déram instrucçoens expressas ás authoridades superiores, para que tomassem as medidas necessarias, a fim de que se fintassem as pessoas, cujas circumstancias lhes difficultassem o pagamento, segundo o permittissem as suas posses. Igualmente os regulamentos subsequentes excluem somente pretextos inat-

tendiveis de inhabilidade para pagar : e mesmo no caso em que o ultimo decreto do ministerio de finanças, de 17 de Janeiro passado, não repetisse *verbatim* aquelles regulamentos, o que certamente deveria ter feito ; ainda assim he evidente, que por esta razão, na cobrança das fintas, que se determinou no sobredito decreto, para os districtos mais atrasados, cuja somma total não chegava á metade das fintas, que aquelles districtos deviam até o 1.º de Janeiro ; não havia intenção de omittir aquella indulgencia, que se tinha previamente mandado practicar com os individuos inhabeis ; e que, na cobrança destas fintas, em que manifestamente se tomou por modêlo toda a massa dos meios de cada districto, e não de cada individuo do districto, não havia intenção de estender o rigor das medidas da execução áquelles, que pudessem provar a sua inhabilidade de pagar,

Ha certamente razão de queixa, em que se não effectuassem as nossas ordens, pelas quaes ordenamos, que se expedissem instrucçoens precisas ás authoridades dos districtos e magistrados dos lugares, a fim de que usassem da devida indulgencia para com as circumstancias dos individuos ; e a este respeito não sómente temos intimado o nosso grande desprazer ás dictas authoridades, mas até nos resolvemos a ordenar uma iudagação particular sobre a materia.

Porém, ainda que pela negligencia dos que deviam expedir estas instrucçoens, não fossem as authoridades informadas do modo e maneira porque se devia usar de tal indulgencia, na presente extraordinaria situação dos negocios, para com as pessoas que não podiam pagar a sua proporção dos tributos ; comtudo elles sabiam que o nosso positivo e repetidamente expressado desejo éra, que taes pessoas fossem tractadas com a maior brandura.

Se portanto se achar que alguma authoridade individual tem desattendido os seus deveres, e posto em practica me-

didadas, que são diametralmente oppostas á nossa intenção paternal, nós os faremos dar estricta conta disso.

Aquelles, porém, que são capazes de pagar a sua quota dos tributos, não se devem por forma nenhuma considerar justificados, em esperar serem dispensados de pre-encher os deveres que lhes incumbem.

Temos ja, de nosso motu proprio, ordenado, que se façam abatimentos consideraveis, em todas as despesas do Estado, que são susceptiveis de diminuição; a saber.

	Florins.
Nas cavalherices	10.000
Na economia da Corte	40.000
Na repartição do guardaroupa	40.000
No estabelecimento da caça	23.599
No estabelecimento militar	477.142

Total Florins	590.741
---------------	---------

Alem disto temos tambem dado para a caixa do Estado, a porção das taixas directas, que pertencem á côrte e camara dos bens dominicaes, na somma de 95.000 florins; e outrosim mandamos adiantar da caixa de amortização varias sommas consideraveis, subindo, ao todo, a 600.000 florins; a fim de conservar o credito do Estado, e pagar o juro corrente; sem este adiantamento teria sido impossivel adoptar a linha de indulgencia que ate aqui se tem seguido na cobrança dos impostos.

Porém, de uma parte, he impossivel fazer presentemente mais diminuições; sem obstruir a administração do Estado; e por outra parte he obvio, que tal poupança não pôde ter senão uma operação de futuro. A respeito das sommas adiantadas pela caixa d'amortização, não podemos dispensar o seu reembolso; porque estas sommas estavam destinadas a outros fins mais uteis.

Como não podemos revogar o lançamento das fintas feito para o anno corrente, e que seria a maior injustiça

obrigar o cidadão obediente, poupado e industrioso, a pagar pelos seus compatriotas contumazes e improvidentes ; concederemos ás authoridades individuaes dos districtos, que diminuam as suas reclamaçoens ás differentes caixas do Estado ; 1.º dos seus antigos atrazados ; e 2.º dos seus tributos correntes, depois de sua extincção.

Porém nunca permittiremos, que aquelles, que andarem atrazados no pagamento por negligencia ou desafeição, abusem da indulgencia destinada aos inhabeis, fazendo disso capa de sua maldade : e, pelo contrario, estamos firmemente resolvidos a proceder com o rigor das leys contra todos aquelles, cuja inhabilidade de pagar não for provada, e punir toda a pessoa contumaz, conforme o grão de sua desobediencia.

Quanto aos outros pontos, que vós mencionaes nesta occasião, he isso, segundo a mais branda construcção, que se lhe póde dar, uma indiscrição imperdoavel de vossa parte ; pois se mantem n'um memorial official, industriosamente esparzido entre o povo, a temeraria proposição de que ha fundos sufficientes para supprir as exigencias do Estado, ainda sem os tributos, que se impõem : e se o povo for por isso excitado a uma opposição criminosa ; como podereis vós escapar do justo reproche de haver sido a causa voluntaria desses ruinosos effeitos ?

Vos devieis, em particular, ter considerado, que a asserção de que as indemnizaçoens Bavaras, e Austriacas, pelas preparaçoens militares, que se fizéram no Reyno, deviam entrar em conta na diminuição dos tributos, não podia deixar de excitar a idea summamente pernicioso, de que estes dinheiros se podiam desviar, para qualquer objecto que fosse, tirando-os a seu legitimo e real dono.

A conta, ultimamente impressa, da applicação das indemnizaçoens recebidas de Austria, tem provado sufficientemente, quam mal fundada he similhante idea ; e nós para o futuro teremos cuidado, que se dê outra conta, pela

mesma forma, do que se houver de receber, para que os nossos fideis e leaes vassallos fiquem perfeitamente satisfeitos, a este respeito. Ainda se não recebeu cousa alguma da parte da indemnizaçãõ Bavara.

Quanto aos subsidios Inglezes, e o que se chama a caixa de amortizaçãõ ; apenas vos podia escapar a consideraçãõ, de que ; se nós (no rescripto que vos dirigimos aos 15 de Abril passado, a fim de procurar os recursos necessarios para satisfazer as despezas das tropas, que se puzeram em campo contra França) nos obrigamos a indemnizar-vos de todos os sacrificios, que podieis fazer, empregando para essa indemnizaçãõ os subsidios, que esperavamos ; essa promessa ja não he obrigatoria ; visto que vós não contribustes cousa alguma, de vossa parte, para os meios necessarios ; e, pelo contrario, grande porçãõ dos tributos correntes estaõ por cobrar.

Por tanto, muito menos existia causa alguma, para que estes dinheiros tivessem alguma outra applicaçãõ, mais do que aquella especialmente designada, para a manança da força militar ; ou fossem exigidos, para supprir o lugar dos tributos destinados ás despezas correntes do Estado ; pois tal applicaçãõ para outros usos se não poderia fazer, senão no caso de haver remanescente. Não houve tal remanescente ; e estes dinheiros, ainda que mais do que sufficientes para manter o exercito d'El Rey, no campo, não seraõ por forma nenhuma bastantes para pagar as dividas, que se contrahiram, nas repetidas lévas, apetrechamento e organizaçãõ das tropas Reaes, nos annos de 1813, 1814, e 1815.

Finalmente, pelo que respeita o que vós reclamais da contribuiçãõ Franceza ; o argumento, que vós empregais, (de que, nas precedentes guerras desastrosas contra a França, os vassallos tinham, quasi somente elles, pago as contribuiçoens Francezas) pareccnos insufficiente ; senão por outras razoens, por ésta ; de que he notorio, que,

quando, em 1800, se impôz uma contribuição a Wurttemberg, o *rent-kammer* tomou sobre si não menos de 200.000 francos, além da contribuição de nosso bolcinho particular.

Nós não podemos, pelo contrario, reconhecer outro fundamento de nossa obrigação, senão a nossa declaração espontanea, de que applicariamos estes dinheiros para beneficio do Estado; e tampouco escrupulizamos repetir ésta declaração aqui, quanto estamos de antemão resolvidos a não permittir que estes dinheiros sêjam transferidos para o thesouro do Estado, em lugar dos atrasados dos tributos, que estão por cobrar; mas sim applicar os dictos dinheiros a um fim mais conveniente, assim como de maior beneficio ao Estado e a nossos fieis vassallos; e sobre este ponto deveis esperar pelos nossos procedimentos ulteriores com respeitosa confiança.

Quanto ao mais, não pudemos ouvir sem justo desprazer, que vós tendes repetidas vezes expressado um desejo, que não tem fundamento racional, e he directamente opposto á vossa situação presente, que he co-operar para a cobrança dos tributos impostos para os annos de 1815 e 1816; visto que, na vossa mesma declaração previa, vós asseverastes, que não podieis tomar parte em transacção alguma, que não dissesse respeito á Constituição; e este ponto se tem tornado ainda mais claro e indubitavel, depois da vossa segunda convocação, pelo novo destino que tendes recebido, segundo os nòvos arranjos.

Em quanto continuar este estado provisional de cousas, não vos podeis considerar senão como uma assemblea convocada para deliberar sobre uma Constituição, conforme as vossas declaraçoens passadas; e as vossas pretençoens ao direito de co-operar, como Estados do Reyno, o que sómente pôde ser conferido pela constituição futura, e que ella conferirá, parecem uma arrogação injusta, a que nós saberemos resistir, com a energia conveniente. Pela mes-

ma razão nos não julgamos obrigados a communicar-vos mais explicitamente informações relativas aos dinheiros extraordinarios, que se tem recebido; posto que não deixaremos, em devido tempo, de informar os nossos fieis vassallos, de nossas ultteriores intenções, relativamente a ésta materia.

Dado em Stutgard, no Real Ministerio d'Estado, &c.

COMMERCIO E ARTES.

RUSSIA.

Nova Tarifa da Alfandega.

COMO a formação da pauta das alfandegas tem occupado por muito tempo o Governo, espalháram-se rumores a este respeito, que fôram contradictos por outros; e que por isso mereciam mui pouca attenção.

Agora, porém, se afirma ser authentica a noticia de que logo que se abram os portos se admittirão as seguintes mercadorias a despacho, em todas as alfandegas de Russia.

Pannos finos (excepto preto), pagando o direito de 4 rublos por arschin. Assucar não refinado de toda a qualidade; 6r. por pood. Assucar refinado de toda a qualidade 15r. por pood. Aguardente Franceza, vinho, cerveja; são admittidos, mas não se diz ainda com que direito. Todas as fazendas de algodão branco, fazendas de seda, muselinas, cambraias, rendas, fayance e outras fazendas sem ornamentos, folha de Flandres, não se sabe ainda o direito que pagaraõ; mas são admittidos. As fazendas de seda, e artigos de luxo, so se poderaõ importar em S. Petersburgo.

A importação dos seguintes artigos he prohibida, por doze annos. Linhos; algumas fazendas de laã; fazendas de algodão pintado ou tingido; botoens, agua ardente de canna, e alguns outros artigos.

ESTADOS UNIDOS.

A gazeta Official de Washington contem um interessantissimo documento, que de boamente copiariamos aqui, se a sua grande extensão o não fizesse absolutamente incompativel com os limites deste periodico. He o relatorio do Secretario do Thesouro, sobre a nova pauta da alfandega, e dirigido ao Presidente do Senado.

Os direitos de alfandega, que servem para distinguir os navios nacionaes dos estrangeiros, nas importações para os Estados Unidos, não são carregados sobre as mercadorias directamente, mas sim em geral sobre a tarifa de direitos, que taes mercadorias devem pagar, sendo importadas em navios nacionaes: e he uniformemente um augmento de 10 por cento sobre a tarifa para as fazendas importadas em vasos Americanos; seja o direito especifico, seja *ad valorem*. O mesmo quanto aos direitos de tonelada.

A somma de direitos que o secretario do Thesouro espera obter por esta nova pauta, he de 17:000.000 de dollars; o que hê mais 5:000.000 do calculo da pauta antiga. O relatorio conclue assim.

“ Não he practicavel averiguar a somma dos rendimentos, que até aqui se obtinham pelos direitos impostos sobre as classes de fazendas especificadas na ultima tabela; porém he sufficientemente sabido, que algumas dellas produziram pouco, outras fôram proporcionalmente grandes. Tomando tudo junctamente se avalia, que todo o augmento dos direitos será de cento por cento, sobre a somma aggregada dos antigos direitos *ad valorem*. Porém os ef-

feitos, que se pôdem esperar deste augmento de direitos sobre os pannos de laã e de algodão, em consequencia da diminuição dos direitos sobre o estrangeiro por tractados ou actos do congresso, involvidos no novo systema, não admitirão estimativa mais alta do que o producto aggregado da tarifa augmentada *ad valorem* senão 75 ou 80 por cento, mais do que o antigo producto.

Suppondo, pois, o augmento de 80 por cento sobre 4:800.000 dollars ; a somma será 3:840.000. Accrescentando a isto a somma produzida, como se diz agora, pelo augmento dos direitos especificos, em 1:300.000, produzirá completamente um augmento de rendas de 5:040.000.”

(Assignado) A. J. DALLAS,
Secretario do Thesouro.

Repartição do Thesouro,
12 de Fevereiro, 1816.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em
Londres, 25 de Abril, 1816.*

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
ASSUCAR.....	branco	112 lib.	70s. 0p.	75s. 0p.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	65s. 0p.	68s. 0p.
.....	mascavado	48s. 0p.	52s. 0p.
Algodaõ	Rio	libra	8s. 7d. p ^r 100 lib.
.....	Bahia	2s. 2½p.	2s. 3p.	em navio Inglez
.....	Maranhão	ou Portuguez
.....	Pernambuco	2s. 4½p.	2s. 5½p.	17s. 2d. em na-
.....	Minas novas	vio.d'outras na-
D ^o . America	melhor	2s. 8p.	3s. 0p.	çoes.
Annil	Brazil	0s. 0p.	0s. 0p.	4½d. por libra.
Arroz	112 lib.	1l. 0s. 0½d.
Cacao	Pará	75s. 0p.	80s. 0p.	3s. 4d. por libra.
Caffé.....	Rio	libra ..	58s. 0p.	62s. 0p.	2s. 4d. por libra.
Cebo.....	Bom	112 lib.	53s. 0p.	54s. 0p.	3s. 2d. p ^r . 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s. 0p.	50s. 0p.	5s. 6p. por 100.
Couros de Boy	Rio grande	libra ..	0s. 7½p.	0s. 8½p.	9½d. por couro.
.....	Rio da Prata	0s. 7½p.	0s. 9p.
D ^o . de Cavallo	4s. 0p.	7s. 6p.
Ipecacuanha	boa.....	libra ..	14s. 0p.	15s. 0p.	3s. 6d. por libra.
Quina	palida	1s. 3p.	2s. 0p.	1s. 1½d. por lib.
.....	ordinaria	1s. 5p.
.....	mediana	2s. 0p.	2s. 3p.
.....	fina.....	6s. 0p.	7s. 0p.
.....	vermelha	5s. 0p.	9s. 0p.
.....	amarella	2s. 0p.	3s. 0p.
.....	chata	2s. 0p.
.....	torcida	4s. 6p.	5s. 0p.
Pao Brazil	tonel ..	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha
Tabaco.....	rolo	libra ..	0s. 5p.	5½d.	{ 3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9d. alf. 100 lb.

Premios de Seguros.

BRAZIL	Hida 2¼ Guineos por cento;
.....	Vinda o mesmo
LISBOA E PORTO ..	Hida 2 G ^s ;
.....	Vinda o mesmo.
MADEIRA	Hida 2 G ^s .
AÇORES	Hida 3 G ^s ;
.....	Vinda o mesmo.
RIO DA PRATA	Hida 2½ a 3 G ^s ;
.....	vinda o mesmo

LITERATURA E SCIENCIAS.

 NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

PECK's History of Axholme, vol. 1. 4to. preço 2l. 2s. Noticia topographica da ilha de Axholme, no condado de Lincoln. Illustrada com estampas de vistas, retratos, &c. Será completa em dous volumes. Por W. Peck.

O extenso condado de Lincoln tem apenas merecido a attenção do topographo geral e do antiquario, ainda que esteja cheio de planos de interesse local e geral; para supprir ésta falta, de algum modo, o A. começou o seu trabalho com a divisaõ occidental de Wapentake de Manley, compilada de manuscriptos, que se obtivéram de varios cavalheiros literatos e de erudiçaõ, juncto com a informaçaõ, que elle pôde obter de livros impressos, folhetos, e mais miudo exame.

Este volume contém a vista geral do districto; e abraça os seguintes objectos: 1. os limites da ilha, e bosques subterrancos: 2. Mineralogia: 3. Agricultura: 4. Genealogia; no que se incluem anecdotas dos Mowbrays, que fôram os senhores da ilha; e durante varias gerações Duques de Norfolk: 5. O esgotamento do Level, Hatfield chace, por Sir C. Vermugden: 6. O canal de Stainforth: 7. Biographia; em que se dá uma plena conta da familia de Wesley; com retratos: 8. Jogos e divertimentos; ao que se ajuncta, uma grande collecçaõ de documentos, illustrativos do corpo da obra.

Tomlin's Index to the Crown Law; 8vo. preço 10s. 6d. Index como Digesto do Direito da Corõa; comprehendendo todos os pontos relativos ás materias criminaes, contidas nos casos julgados, referidos por Blackstone, Burrow,

Cowper, Douglass, Leach's Raymond, Strange, Wilson, e Term Reports. Por H. N. Tomlins, do Inner-Temple.

Manning's Exchequer Practice. Part 1. 8vo. preço 12s. A primeira parte da Practica dos processos no tribunal da Fazenda (*Exchequer*) com um appendix das formulas, em uso geral. Por Jaimes Manning, Esc. de Lincoln's Inn.

Maddock's Chancery Reports. Part 1. 8vo. preço 8s. 6d. Relatorio de casos arguidos e julgados na Corte do Vice-Chancellor; anno 55 de George III. 1815. Por Henrique Maddock, Esc.

Journal of Science. O N°. 1 do Jornal de Sciencias e das Artes, que se publicará todos os tres mezes, dado á luz, pela Instituição Real da Gram Bretanha. Preço 7s. 6d.

Este N°. contém 1. Davy, sobre a segurança das luzes nas minas de carvão, e sobre o acido nitro-muriatico. 2. Babbage, sobre os theoremas do Dr. Stewart. 3. Daniell, sobre a chrialização. 4. Young sobre a má conformação do coração. 5. Ireland e Home, sobre a raã de Surinam. 6. Newman sobre um canudo de assoprar, melhorado. 7. Granville, sobre a casca do Malambo. 8. Home, sobre uma affecção peculiar da visão. 9. Brande, sobre a illuminação com o gaz extrahido do carvão. 10. Phillips, sobre as affinidades chemicas. 11. Traducção da vida de Edwig. 12. Revista do Cours de Phisique de Bendant. 13. Procedimentos das Sociedades Reaes de Londres e de Edinburgo; e da Instituição Real. 14. Relação feita á Sociedade Geologica, sobre as experiencias de Mr. Methuén relativas á chrialização. 16. Materias Miscellaneas.

Account of Warwick and Lemington. 8vo. preço 16s. Exposição historica e descriptiva da cidade e castello de
VOL. XVI. No. 95. 2 v

Warwick, e das vizinhanças das caldas de Leamington; a que se ajuncta uma breve noticia das villas, aldeas &c. no circuito de 10 milhas. Com 6 estampas.

Aikin's Annals of George III., 2 vol. 8vo. preço 1l. 5s. Annaes do reynado d'El Rey George III., desde o seu principio, até á paz geral, no anno de 1815. Por Joaõ Aikin. M. D.

Ali Bey's Travels, 2 vol. 4to. preço 6l. 6s. Viagens de Ali Bey, em Morroco, Tripoli, Cypre, Egypto, Arabia, Syria, e Turquia; nos annos de 1803 até 1807. Escrip-tas por elle mesmo; com mais de cem estampas.

Ali Bey he conhecido ha muito tempo, pelos homens sabios em todas as partes da Europa. Viajando como Musulmano e Principe, pôde dar-nos, entre muitas cousas curiosas, algumas relaçoens novas e interessantes, o que nenhum christão tinha tido occasião de fazer. Elle teve o privilegio de visitar o Templo de Mecca, e de lavar e per-fumar o Caaba; que he a mais sagrada funcção da religião Mahometana. Deo-nos elle uma circumstanciada relação destas cerimoniaes; e dos Vechabitas, porquem foi tomado prisioneiro, no seu caminho para Medina: descreve tam-bem o magnifico templo edificado pelos Musulmanos, no lugar em que esteve o de Solomaõ, e que nenhum christão teve ainda permissão de visitar. Menciona varias antigui-dades curiosas de Cythera, Idalia, e Paphos—o Templo ou Mesquita de Job, em Constantinopla, aonde o Sultaõ, quando sobe ao throno, cinge a espada, e aonde nenhum christão pôde ainda penetrar.

Pottinger's Travels, 4to. preço 2l. 5s. Viagens em Beloochistan e Sinde, accompanhadas de noticias geogra-phicas e historicas daquelles paizes. Com um mappa grande do paiz. Pelo Tenente Henrique Pottinger. Do

serviço da Companhia das Indias. Ajudante do Residente na Corte de S. A. o Peishwa ; e Ajudante que foi, e Medidor, nas Missoens de Sinde e Persia.

Hale's Advice to his Grandfather, 8vo. preço 4s. 6d. Carta de conselhos a seus netos, Matheos Gabriel, Anna, Maria, e Francisca Hale. Por Sir Matheus Hale.

Mackenzie's Gothic Architecture, 4to. Preço 2l. 2s. em papel imperial 3l. 3s. Amostras de architectura Gothica, consistindo em portas, janellas, &c. com as medidas proprias, escolhidas dos antigos edificios em Oxford, &c. dezenhadas e abertas em sessenta e uma estampas. Por F. Mackenzie e A. Pugin.

Maule's Memoirs of Campaigns, 12mo. preço 18s. Memorias dos principaes acontecimentos nas campanhas da Hollanda Septentrional e Egypto ; junctamente com uma breve descripção das ilhas de Creta, Rhodes, Siracusa, Minorca, e viagem no Mediterraneo. Pelo Major Francisco Maule.

Donovan's British Birds, vol. 6 e 7, preço 3l. 12s. O 6º. e 7º. volume da historia natural dos passaros Inglezes ; ou escolha dos mais raros, lindos, e interessantes passaros que habitam neste paiz. Por E. Donovan F. L. S.

Phillips's Introduction to Mineralogy: 12mo. preço 8s. 6d. Introducção elementar ao conhecimento da mineralogia ; incluindo uma conta dos elementos e constituentes mineraes : explicação dos termos no uso commum ; breve exposição dos mineraes, e dos lugares, e circumstancias, em que se acham : destinada ao uso dos estudantes. Por Guilherme Phillips, Membro da Sociedade Geologica.

Crabb's English Synonims, 8vo. preço 11. Is. Synonimos Inglezes explicados em ordem alphabetica; e copiosas illustraçoes e exemplos tirados dos melhores escriptores. Por George Crabb.

Gregory's Trigonometry, 12mo. preço 5s. Elementos de Trigonometria plana e espherica, com as suas applicaçoes ás alturas e distancias, projecções da esphera, relogios de sol, astronomia, solução de equaçoes, e operações geodesicas; destinados para o uso dos seminarios mathematicos; e dos estudantes do primeiro anno nos collegios. Por Olinthus Gregory, Doutor em Leys.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM PORTUGAL.

Sahio á luz : *Assim vai o Mundo*; critica á corrupção dos costumes, imitada de Mr. de Voltaire : preço 240 reis.

Tractado completo de Anatomia; de Angiologia, de Myologia; e elementos de Osteologia practica, 3 vols. em 4°. preço 2.400 reis.

Devoto em Oração; meditando a paixão de Jezu Christo : preço 480 reis.

Devoção especial ao Sanctissimo Sacramento da Eucharistia, a que se ajuncta um dialogo entre Zozimo, pio e sabio Sacerdote, e Raphael menino rustico e camponez, sobre a importancia desta grande devoção : preço 300 reis.

Visitas ao Sanctissimo Sacramento e a Maria Sanctissima para todos os dias do mez; actos de preparação para a Confissão e sagrada communhão; com estampas finas : preço 300 reis.

Manual para a confissão, em que practicamente se ensina o modo de bem se confessar o Christaõ, a que se ajuncta um directorio practico para os exercicios quotidianos, e para os domingos e dias sanctos; pelo Padre Antonio Luiz de Carvalho; preço 300 reis.

Luiza ou a cabana no deserto; novella traduzida do Francez: preço 360 reis.

Vida e perseguiçoens do Baraõ de Trench; escriptas por elle mesmo; seguida da vida de seu primo Francisco, coronel dos Pandeiros, e das aventuras do seu amigo Schell: 2 volumes preço 720 reis.

Collecção de Foesias; a qual contém modinhas para musica, idilios, fabulas, &c.; que poderá servir de honesto recreio; preço 200 reis.

Ilha desconhecida, e os ilheos felices; preço 100 reis.

Historia de Elmano e Marilia; ou a força do destino: preço 100 reis.

Mappa Chronologico do Reyno de Portugal, e seus domínios; obra interessante para todas as pessoas, que pertendem saber as cousas mais notaveis deste paiz: preço 480 reis.

Historia e Instituiçoens do direito civil e Crime; pelo Doutor Paschoal José de Mello Freire. Edição de Coimbra, augmentada com o Elogio historico do Author, varias addiçoens pelo Sobrinho do mesmo; e pelo Editor: preço 2880.

Dissertaçoens sobre os Dizimos Ecclesiasticos e Oblaçoens Pias ; por Manuel de Almeida e Souza ; de Lobaõ.

Economia Politica de Mr. de Simonde.

Livres, em certo gráo, dos sobresaltos da guerra, a das negociaçoens politicas, que se lhe seguiram, e que a deixáram sopita, posto que não extincta, aproveitaremos este intervallo, voltando-nos para os cuidados da paz. Julgamos que o Governo póde tambem empregar-se, neste espaço de quietação, em recobrar as forças perdidas na sanguinosa lucta passada ; e emendar aquelles defeitos de administração e de economia politica, em consequencia dos quaes a guerra, com fatal experiencia, nos achou inteiramente desprovidos, e, em todos os respeitos, dependentes da caridade e protecção estrangeira ; assim que, se o volcão rebentar de novo, tenhamos abrigo proprio a que recorrer, e possamos trabalhar na sua extincção com a força nossa, dignidade e independencia que nos compéte, e com que, até um certo tempo, nos apresentámos sempre na fileira das nações.

Para neste objecto ajudarmos as vistas do Governo, e contribuirmos da nossa parte para o bem da nação a que pertencemos, a melhor via nos parece divulgar, por meio do nosso jornal, os principios da boa economia politica, pela qual se tornam fortes e ricas as nações, e, em directa proporção, respeitaveis e independentes :

Decididos por esta idea, apropriaremos, em alguns N^{os}. a maior parte desta repartição do nosso Periodico ; para a inserção de escriptos desta natureza ; e desde já commecemos por dar aos nossos leyttores os *Principios de Economia Politica applicados á Legislação do Commercio* de *J. C. L. Simonde*, Membro do Conselho do Commercio, Artes e Agricultura, do Léman, &c. &c. 2 tom. impressos

em Genebra, em 1813. Esta obra he elementar ; e feita sobre os admiraveis principios que o illustre Inglez *Adam Smith* estabeleceo primeiro, mas obscuramente ; e o nosso author desenvolveo e dispôs com clareza e methodo, destinando-a particularmente á França : por isso, nos extractos, que daremos, traduzidos neste Jornal, attenderemos somente aos principios de applicaçã universal, e conformes ás circumstancias de todos os paizes ; e do que disser particularmente respeito á França (que ainda assim não he muito) referiremos somente o que tambem, por algum respeito, nos convier saber.

Esta parte da sciencia do governo reduzida a principios ainda he nova ; e por isso o author, na sua Introducçã, acautela os leitores da opposiçã que lhe haõ de fazer os sectarios dos mal entendidos systemas (economico, e mercantil) atéqui seguidos, e de que haõ soffrido muito as nações ; e tambem, por essa razaõ, dá a definiçã das palavras scientificas, de que faz uso na exposiçã do seo systema ; tendo tido o maior cuidado em evitar, no decurso da obra, outras palavras e phrases que não fossem de sentido obvio e intelligivel, porque todos entendam e aproveitem. Esta definiçã seguir-se-ha á Introducçã ; e do Prefacio incorporamos aqui as ideas principaes.

Em todos os respeitos a sciencia do governo interessa os homens e attrahe a sua attençã ; a importancia e universalidade do seo objecto ; a sua intima connexã com todos os interesses da vida ; assim com os maiores como com os que se renovam cada dia ; o genero de conhecimentos que ella suppoem, as bases sobre que he fundada, as qualidades de talento que exige e que desenvolve, tudo n'ella tem attractivos, tudo parece fazer contraste com a pedantesca gravidade da maior parte daquelles que a tem professado.

Espero que já hoje ninguem duvide de que os Governos se devem considerar estabelecidos para procurarem o bem

dos povos que lhes estão sujeitos. He, portanto, a sciencia do Governo, a sciencia de fazer os homens felizes : e como a felicidade se compoem de elementos diversos, ainda se pode definir, o conhecimento dos meios de procurar aos Povos a maior massa de liberdade, de segurança, de tranquillidade, e de virtude ; de riquezas, de saude, e de forças, que for possível que elles gozém simultaneamente.

Vejo na sciencia do Governo dous ramos importantes, cada um dos quaes se subdivide em uma quantidade de ramos menores ; um tem por objecto os principios da sua constituição, e o outro, as regras do seo comportamento. O primeiro pelo estabelecimento da verdadeira liberdade eleva o character do cidadão á grandeza, á nobreza, e á virtude, ao mesmo tempo que pelo firme estabelecimento da ordem, provée á sua segurança e ao seo repouso : o segundo, pela adopção de uma sabia legislação economica e financeira, faz florescer as artes, o commercio, e a agricultura, elevando assim uma nação, por meio da riqueza e do poder, ao mais alto gráo de prosperidade.

A primeira parte da taréfa da administração depende da propria constituição do Soberano, e do contracto que tiver precedido á formação do Governo : . . . e esta parte constitue o que se chama propriamente politica. A segunda parte da taréfa imposta aos Governos, em quanto tendo obrigação de procurar o bem dos povos, que he o segundo ramo da sciencia que devem professar, consiste em coaduzir os cidadãos commettidos ao seo cargo para a riqueza, e o Estado para o poder, augmentando as rendas da sociedade : eis aqui a *Economia Politica*, sciencia de uso mais geral, se bem que não seja de maior interesse do que a mesma politica, porque se pode sem differença pôr em practica em todos os tempos e logares. O Governo, que adopta os seus principios, tira della igual vantagem, seja qual for a base em que estiver fundado : a sua riqueza

e o seu poder seraõ sempre o resultado da riqueza e da população dos seus Estados, que ella lhe ensina a augmentar: e, ou elle se proponha fazer felizes os cidadãos, ou elle mesmo fazer-se formidavel, sempre terá de se conduzir pelas regras que saõ proprias para augmentar a sua opulencia, desde que as tiver reconhecido por certas, sempre augmentará os bens dos cidadãos, ou aleviará as fadigas dos vassallos.

Por agora deixemos de parte a politica, visto que não entra no plano desta obra: seria ate imprudente buscar novos adversarios, combatendo aqui os prejuizos dos que a temem; limitar-nos-hemos á economia politica. Parece-me que não deve ser coiza mui difficil fazer sentir aos homens toda a utilidade de uma sciencia, que tem por fim augmentar as riquezas, ou, por outras palavras, multiplicar as possessões, pôllas ao alcance de maior numero de individuos, e estendellas ainda mais. He verdade que cada um no seu particular não se achará mais rico por ter estudado a economia politica; mas todos o viriam a ser, e todos gozariam de maior abundancia, se o Governo adoptasse os seus principios; e tambem todos os que a estudassem veriam reflectir sua luz sobre o objecto mais habitual dos seus pensamentos e dos seus desejos.

Não ha um so dos interesses diarios de qualquer cidadão, que por algum lado não prenda á economia politica. Nada se vende, nada se compra, nada se troca, sem que nas condições do mercado se sinta mais ou menos a influencia das leys sobre aquella parte. A renda das terras do cultivador e do proprietario, o rendimento dos fundos do capitalista, os lucros do commercio, os salarios dos jornalheiros, as despezas de todos os membros da sociedade, e as commodidades que elles obtem em troco, tudo se regula pelos principios de que só a economia politica pode dar a chave. O caracter dos individuos está intimamente liga-

do com os seus interesses pecuniarios ; e da mesma forma, os costumes de uma nação, os seus usos, o seu modo de pensar, e a sua crença, estão ligados á economia politica.

¿ Como não ha de cada membro da sociedade, proeurar conhecer a justa medida dos seus deveres e das suas esperanças ? ¿ Como não ha de o amigo da humanidade querer estudar até que ponto se pode realizar o seu desejo de multiplicar os bens e as commodidades para todos os homens, e aproximar os pobres á felicidade ? ¿ Como deixará de attrahir a nossa attenção uma sciencia, que de todos os lados está em contacto com nosco ?

Os estudos preparatoriõs para esta sciencia não são menos interessantes do que o seu objecto. Não se funda sobre calculos aridos, nem tam pouco sobre encadeamento mathematico de theoremas, deduzidos de axiomas obscuros, dados por verdades incontestaveis ; por assim se ensinar esta sciencia he que se afugentam os discipulos, e se enfatiam os que não tem ideas della. A economia politica he fundada sobre o estudo do homem e dos homens ; he preciso conhecer a natureza humana, o estado e a sorte das sociedades em differentes tempos e differentes logares ; he preciso consultar os historiadores, e os viajantes, e he preciso mesmo que uma pessoa veja ; não basta somente estudar as leys, ainda he preciso saber como ellas são executadas ; nem só confrontar os registros da exportação e importação, mas conhecer a face do paiz, entrar no seio das familias, julgar da largueza ou oppressão em que existe a massa do povo, verificar as feições principaes pelas observações miudas, e confrontar de continuo a sciencia da practica diaria. Um tal estudo pode ser dilatado, mas não he certamente secco nem fastidioso : he a philosophia da historia e das viagens, he o facho da critica alumiando

aquillo que nos toca de perto, as causas da felicidade dos nossos semelhantes.

O genero de conhecimentos que ella exige, indica tambem a propensão de talento que requer. Esta sciencia, como exercicio das faculdades do entendimento, e como formando uma grande arte de observar, pôde correr parrelhas com as mais eminentes. A observação apura o discernimento, e esta qualidade, necessaria em tudo, para nada se requer tanto como para a economia politica. O que a estuda, caminhando sempre entre os prejuizos e os systems, sempre em busca da verdade, e sempre arriscado a passar-lhe adiante, cahiria de erros em erros, logo que uma vez se contentasse com uma idea duvidosa ou obscura; e que os seus raciocinios não fossem assentes sobre as bases da logica e do juizo recto; logo que abandonasse aquella saã critica que distingue os factos verificados dos rumores populares, ou as exaggerações do espirito de partido.

Pela mesma razão que a economia politica está em contacto com todos os nossos interesses, o está tambem com todos os nossos conhecimentos, e ao menos está-o com todos aquelles, que procuram ao homem alguma commodidade, e contribuem deste modo para o augmento da massa das suas riquezas. Ha bem poucas cousas que seja licito ignorar inteiramente áquelle que cultiva esta sciencia.

. . . No circulo immenso das sciencias, que o homem cultiva, a economia politica, e a mesma sciencia do governo, não occupam mais que um pequeno espaço; e, com tudo, quando um homem quer correr este espaço, bem depressa conhece a vaidade da sua empreza, e a insufficiencia de seus fracos meios para abarcar o que não tem limites: porém, ao mesmo tempo que, medindo a sua vida e as suas forças, sente a impossibilidade de saber tudo, quando

naõ examina mais que as suas faculdades, vé que saõ feitas para tudo conceber.

Logo se verá, que na obra que apresento ao publico, naõ abraço mesmo toda a economia patriotica, ou a sciencia que nos mostra as causas da riqueza das naçoens, a influencia do Governo sobre ellas, e a sua reacção sobre o Governo, cingi-me unicamente a uma de suas partes, a saber, a sua applicação á legislação do commercio; e, todavia, esta mesma parte he sem fim.

Naõ se espere, pois, achar neste livro tudo o que devêra fazer parte d'elle, nem mesmo tudo o que eu entendo que devêra conter; mas he facil traçar quadros e difficil de os encher; he facil indicar as qualidades e os conhecimentos necessarios a um escriptor, e difficil de as adquirir. Com tudo, esta obra, tal qual ella he, lisongei-me de que será util, e tenho mesmo a esperanza de que a maior parte dos leitores, ainda que nada entendam de economia politica, haõ de achar nella mais ou menos, que os entretinha. Temo, por outro lado, que aquelles, que já conhecem esta sciencia, e que a tem bebido nas boas fontes, se naõ abhorreçam da leitura dos tres primeiros capitulos, pois naõ contem quasi idea alguma verdadeiramente nova, para quem tiver estudado bem Adam Smith: até muitas destas ideas tem sido commentadas depois d'elle, e representadas de mil modos. Algumas vezes, no primeiro capitulo, naõ tive outro partido que tomar, senaõ repetir o que Mr. Canard disse, ha pouco, talvez melhor do que eu. Quando a gente se põem a caminho naõ póde deixar de trilhar a mesma vereda, uma vez que naõ queira abandonar a da verdade, porque está muito repizada. So tenho feito a diligencia de repetir estes primeiros principios com a maior brevidade que o posso fazer, conservando-lhes a sua clareza; apresentallos todos seguidos, e tornar a pôr aqui todos aquelles que o author que acabo de citar havia aban-

donado, ou que os commentadores de Adam Smith haviam combatido ; e, finalmente, de preparar bem o leitor para a intelligencia da theoria que depois se segue.

Esta recapitulaçãõ me parece necessaria, tanto para aquellos que são mais versados na sciencia, como para os estudantes ; sem ella, os primeiros achariam difficuldade em comprehender o exame das rendas e das despezas da sociedade, que emprehendo immediatamente depois, e as averiguaçoens sobre o seu balanço ; questoens, talvez, as mais importantes de quantas são tractadas nesta obra.

Notarei, ao terminar este prefacio, um inconveniente a que se acham expostos todos os que escrevem sobre a economia politica : suas obras exigem tanta meditaçãõ, trabalho, e tempo, como as indigaçoens mais laboriosas do antiquario, ou as observaçoens mais exactas do naturalista ; e, entretanto, sendo-lhes algumas vezes precisos mezes e annos para meditar os effeitos de um systema qualquer de legislaçãõ, o Legislador muda tudo, e trans-torna tudo em poucas horas ; o trabalho que haviam feito fica baldado, e, de outra parte, os novos regulamentos que vão sahir não são analysados. O leitor poderá ver, nesta obra mesmo, que mais de uma vez me occupei com leys que se amplificava, alterava, ou revogava em quanto eu escrevia : assentei, porém, que devia parar com as mudanças até uma certa epoca, e não me dar pressa em acompanhar, de continuo, legisladores que se apressam mais do que eu.

MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

N.º 1.

Introdução.

O SYSTEMA de educação elementar, que se tem seguido em Portugal, desde a extincção dos Jesuitas, tem sido mui dispendioso, e mui limitado; ainda sem notar outros defeitos, que de tempos a tempos se tem conhecido, e se tem tentado remediar com algumas providencias oportunas.

Ha alguns annos, que em Londres se fizéram associações de individuos particulares, a fim de pôr em practica os novos systemas de educação elementar: as utilidades destes systemas tem sido verificadas pela experiencia; o exemplo tem sido imitado, na Inglaterra e fóra della; e os progressos destes systemas e planos tem obtido rapida extensão.

Em França tinham começado a propagar-se estes systemas, quando o fanatismo do actual Governo, juncto ás parcialidades politicas, que dilacéram aquelle paiz, puzéram fim ás esperanças, que os protectores destes estabelecimentos tinham concebido, e fundado em taõ boas razões. He evidente, que os planos dirigidos para dar á patria cidadãos laboriosos e probos, por meio de uma educação conveniente, são applicaveis a toda a forma de governo, e a toda a religião; e portanto não se devem confundir com o espirito de partido, nem ainda com a differença de opinioens sobre politica, e sobre religião. O

Governo Francez não pensa assim ; mas o Mundo não he obrigado a tomallo por seu modêlo.

Se a cultura do espirito augmenta a felicidade dos homens, não pôde deixar de ser grande serviço a humanidade inventar meios, pelos quaes essa cultura se generalize. Não queremos dizer, que todos o homens devam ou possam ser medicos, mathematicos, jurisconsultos, &c. &c. ; porém asseveramos, que se deve dar a todos os homens a maior massa de conhecimentos possível, sem interromper as occupaçoens ordinarias da vida, a que cada individuo se destina.

Por este principio se não deve occupar a mocidade de um homem, destinado pelas circumstancias a um officio mechanico, no estudo de sciencias abstractas, que não tem relação com o trabalho manual, em que tal individuo se deve empregar. Mas ha certos ramos de instrucção, que são compatíveis com todos os empregos da vida humana ; e que são essenciaes para cultivar as faculdades do espirito, no que se distingue o homem da creação bruta ; e no que se interessa tanto a felicidade dos individuos em particular, como a do Estado em geral.

Em toda a parte, aonde o povo vive submergido na ignorancia, se observa a brutalidade, grosseria e barbaridade. Os homens instruidos, que desejam fomentar os melhoramentos, ou a introducção das sciencias, e das artes, ainda as mais uteis, encontram mil obstaculos, e opposição, da parte daquelles mesmos, que estas artes beneficiariam.

Em taes paizes, o Governo não tem outro meio de manter a ordem publica senão o rigor dos castigos, ou as imposturas de alguma superstição, cujos mysterios são conhecidos unicamente dos poucos que governam, os quaes com o andar dos tempos vem a ficar tão sugeitos aos erros dessas superstiçoens como os povos para cuja illusão ellas

haviam sido inventadas. A mais leve observação, comparando o estado de educação de duas nações quaesque, mostra evidentemente estas verdades. Assim a vara de um meirinho em Inglaterra obtem mais obediencia entre o povo, do que o alfange de um Janisaro pôde alcançar em Constantinopla.

O problema, pois, que ha para resolver he ; Como se poderá generalizar uma boa educação elementar, sem grandes despezas do Governo, e sem que se tire ás classes trabalhadoras o tempo, que he necessario que empreguem, nos differentes ramos de suas respectivas occupaçoens ?

Os systemas de educação, que se inventáram na Inglaterra, e que tem obtido melhoramentos successivos, são destinados a pre-encher aquellas vistas ; he por isso que intentamos propôllos como exemplo digno de imitar-se em Portugal, e no Brazil, aonde a necessidade da educação elementar he tão manifesta, que julgamos não carecer de demonstração.

Cuidaremos portanto na serie de Ensaios, sobre ésta materia, que nos propomos a publicar neste Periodico, dar um resumo historico do principio e progressos destes novos systemas de educação na Inglaterra ; e explicar em que consiste a vantagem destas instituiçoens. Esperamos, que alguém lance os olhos a estas linhas ; e se mova a pôr em practica na sua terra, o que tem ja produzido tanto beneficio neste paiz ; e se houverem pessoas, que tenham assas coragem e perseverança, para afrontar a opposição, que suas vistas beneficicas necessariamente haõ de encontrar, a posteridade abençoará a sua memoria, quando reflectir nos bens que são devidos a seus trabalhos.

Naõ pôde deixar de conhecer-se a vantagem, que toda a sociedade tira destes estabelecimentos na Inglaterra, quando se visitam as escholae. Os meninos, e meninas, aprendendo a ler, escrever e contar, seguado o novo sys-

tema, se habituam necessariamente a um comportamento bem regulado de obediencia e de subordinação, methodica de umas classes a outras ; a promoção dos individuos não só produz a emulação, mas acostuma-os a olhar para o merecimento proprio, como para um caminho seguro de se avantajár : a practica de obrar methodicamente, e de mandar a uma classe, ao mesmo tempo que obedecem a outra, necessariamente dá aos meninos um conhecimento reflectido do *justo* e do *injusto* ; e quando o menino tem adquirido os elementos das primeiras letras, que lhe são de tanto uso, e de tão grandes vantagens em todas as occupaçoens da vida, está igualmente disposto a ser um cidadão util, obediente, e morigerado.

Da historia dos Egypcios, e de outras naçoens, posto que illuminadas em certas classes, ignorantes no geral do povo ; vemos que as sciencias eram um monopolio, que se não extendia senão aos poucos eleitos, que entravam para membros dos differentes collegios, em que se ensinavam as diversas sciencias. Felizmente vivemos em um seculo, em que as letras não são propriedade de ninguem ; e assim cada um do povo tem o direito de reclamar aquella parte de instrucção, que he compativel com o resto de suas occupaçoens.

As despezas da educação, entre as classes pobres, seria talvez o unico obstaculo, que pessoas sinceras e amigas da humanidade poderiam admittir como causa de não generalizar a instrucção ; mas o novo methodo tem tambem esta vantagem de economia ; porque um só mestre póde encarregar-se do ensino de nove-centos ou mil discipulos ; e além do salario deste mestre, não ha senão a despeza da casa para a eschola ; pedras, lapis, tinta, papel, e livros elementares. Portanto não ha comparação entre as despezas, pelo methodo ordinario, e o custo de uma destas escolas.

Este principio de economia se verifica não sómente

porque, segundo este novo methodo, um só mestre pode ensinar grande numero de discipulos; mas porque estes se demóram na escola menos tempo, do que gastam no methodo commum, em aprender a ler, escrever, e contar.

Tres cousas contribuem muito para esta brevidade do ensino 1.^a he a applicaçã bem entendida da disciplina da escola: 2.^a a emulaçã bem dirigida; e 3.^a naõ retardar os progressos do discipulo de mais talento; fazendo-o esperar pelos outros de menor engenho.

Conhecemos mui bem, que para se pôr em execuçã este novo methodo, seria necessario ter um mestre doutrinado em alguma destas escolas, visto que seria difficilimo dar uma noçã taõ circumstanciada, em theoria, que pudesse dispensar a practica. Porém ao menos diremos quanto he bastante, para demonstrar a utilidade desta invençã; explicar os principios em que se fundamenta; e, em geral, o modo porque se executa. O que tentaremos fazer em nossos futuros Ensaio.

FRANÇA.

Camara dos Deputados, Sessão de 8 de Abril.

O presidente (Mr. Lainé.) A ordem do dia he para a continuaçã da discussã dos direitos d'alfandega.

Mr. de Villele.—Como Presidente e orgãõ da commissãõ nomeada para examinar a ley proposta, sobre o modo provisional das eleiçoens; peço licença para fazer o meu relatorio.

Presidente.—Naõ se me deo parte disso. Perguntaram-me, ao meio dia, os ministros, se o relatorio havia de ser apresentado; eu respondi-lhes que naõ. He conforme á ordem de nossos procedimentos, que eu sêja informado a tempo, do que se ha de tractar na sessãõ, visto que he do meu dever publicar a ordem do dia. Pelo que devo oppor-me formalmente á leitura do relatorio: mas, para provar a minha imparcialidade, consultarei a Camara.

M. de Villele, (na tribuna.)—Sabbado, informei o Presidente de que o relatorio se poderfa fazer hoje.

O Presidente levantou-se para responder.

Mr. Forbin des Issarts.—O Presidente foi previamente informado.

Presidente.—Quando o Presidente declara em uma sessão publica, que não foi previamente informado, he de admirar, que um membro tome a liberdade de asseverar o contrario.

Mr. Forbin.—Eu não disse, que o Presidente foi informado 24 horas antes.

Mr. de Villele.—A vossa commissão se ajuntou sabbado; ella me encarregou de fazer o relatorio na sessão de hoje. Eu mencionei isto ao Presidente sabbado.

Presidente.—; Dissestes-me, Senhor, que havieis de fazer o relatorio hoje?

Mr. de Villele—Este he o facto. Sabbado disse ao Presidente, que o relatorio se poderia fazer na segunda feira. Estou certo que elle me respondeo, que se havia de oppor com todas as suas forças a que se entrasse na discussão do relatorio, antes de acabar a discussão sobre o Taleigo.*

(Grande agitação na Camara.) Vista esta explicação do facto, resta somente uma questão de regulamento sobre que a Camara tem de decidir. A vossa commissão não podia informar officialmente o Presidente senão agora; e se o regulamento he, que elle seja informado 24 horas antes, não ha duvida de que a vossa commissão não se conformou com o regulamento; porque não pôde decidir sobre o relatorio, senão ás 12 e meia; e consequentemente não pôde annunciar a sua leitura ao Presidente, senão neste momento. Donde se segue que elle tem direito a oppor-

* Assim traduzimos a palavra *Budget*, que he adoptada do Inglez; porque pela metafora do Taleigo do Chancellor do Thesouro, se applica em Inglaterra a sua conta da receita e despeza.

se. Mas, se não ha regulamento sobre isto, não vêjo como o Presidente possa recusar-me a licença de lêr o meu relatorio

Grande numero de vozes.—Não, não—relatorio, relatorio.

Presidente.—Mr. de Villele está enganado, ou a minha memoria me atraiçoa. Eu não conversei com elle, excepto Sexta-feira, sobre o objecto de uma proposição, que elle queria fazer, e que retirou, quando se apresentou aos ministros o plano. Eu disse-lhe nessa occasião, que a Camara nunca permittiria que se interrompesse a discussão do *Taleigo*—nem ainda para ouvir o relatorio sobre as eleições, senão para o discutir. Hontem, quando eu vi nas gazetas, que o relatorio da Commissão havia de ser lido hoje, julguei que éra engano; porque eu não tinha recebido a menor informação disso. Se eu tivesse sido informado, ainda que fosse poucos minutos antes da sessão, eu teria feito que isso entrasse na ordem do dia; porém foi somente depois que eu pronunciei differente ordem do dia, e quando se abriu a discussão sobre o *Taleigo*, que Mr. de Villele se interpoz. Suppondo que os regulamentos lhe não impunham alguma obrigação a este proceder, ainda assim ha certo respeito que he devido, não digo ao individuo, mas ao Presidente, e á mesma Camara.

Mr. Forbin des Issarts. (Subindo á tribuna sem pedir licença para fallar, e a pezar da opposição do Presidente que tocou a sua campainha:) Se a regra he informar o Presidente; não foi Mr. Lainé informado no principio desta discussão? Elle mesmo nos disse que o fôra. ; Aonde está a ordem que requer, que seja informado 24 horas antes? Mr. de Villele tem informado o Presidente; vós acabais de ouvi-lo; não importa que sêja ou não officialmente; consequentemente não tenho faltado ao respeito nem da Camara nem do Presidente. A ley sobre as eleições he assas importante, para se não differir a sua dis-

cussão por mais tempo. O relatorio está prompto ; deve ser ouvido. O relatorio foi annuciado, e diga o que disser Mr. Lainé, elle o entende melhor. (Sussurros interrompem o Orador.)

Presidente. Mr. Forbin des Issarts, chamo-vos á ordem.

(A camara, na mais violenta agitação, uns gritam á ordem!—ordem! Outros Não! não! outros ouça! ouca! a maior parte, continue Mr. Forbin, continue!)

Mr. Forbin des Issarts.—Eu respondo áquella parte da Camara, que me chama á ordem.

Presidente. Não he a Camara, quem vos chama á ordem, sou eu.

Mr. Forbin des Issarts.—Vós tendes direito de o fazer. (augmenta o tumulto.) Vós fostes informado pelas gazetas. (Em vão se esforçou o orador por se fazer ouvir—a sua voz foi suffocada com os gritos de, ordem! ordem! Por fim restabeleceo-se a ordem.)

Mr. Forbin des Issarts.—O mesmo Presidente vos diz, que elle foi informado pelas gazetas.

Presidente. Eu disse, que o tinha visto annuciado em algumas gazetas ; e accrescentei que isso não podia servir de régra ao meu comportamento.

Mr. Forbin des Issarts.—O Presidente foi informado ; (repetindo isto sahio da tribuna, pedindo que se lêsse o relatorio immediatamente ; e que éra immediatamente necessario proceder á ley das elições o mais breve possível.

Mr. de Bouville.—He certo que Mr. de Villele disse á commissão, que o Presidente não havia de soffrer, que se lêsse o relatorio, sem difficuldade ; com tudo, ésta difficuldade somente póde ser o effeito de má intelligencia de uma parte. A commissão se occupou com o maior zêlo no exame do plano apresentado sexta-feira ; e no sabbado tinha ja decidido sobre o resultado. Mr. de Villele, não

obstante o máo estado de sua saude, desejou tomar sobre si o fazer o relatorio na segunda-feira. Porém, como para completar uma obra de tanta importancia éra impossivel fixar d'antemaõ uma hora precisa, em taõ curto espaço de tempo, e éra impossivel que o vosso Committé informasse o Presidente antes da sessaõ, porque a sessaõ tinha ja começado, e os da Commissaõ ainda estavam em assemblea, o vosso Committé sómente agora he que pôde informar o Presidente, o que faz, pedindo ser ouvido por meio de seu relator. Parece-me que o Committe tem cumprido com todos os regulamentos. A unica questaõ portanto he, se elle será ou não ouvido: quanto a mim, como Membro do Committe, apoio a moçaõ de Mr. de Villele.

Presidente.—O direito do Presidente, de chamar á Ordem, qualquer membro que se desvia della; he disputado; e com tudo este direito lbe he dado pelo artigo 21. (Mr. Lainé leo o artigo) Eu penso que o devia exercitar nesta occasiaõ; porque, na minha opiniaõ, Mr. Forbin des Issarts se desviou muito da ordem.

Mr. Forbin des Issarts.—Levantou-se para interromper o Presidente.

Presidente.—Permitti-me que continue, Senhor, e não me interrompais. Quando eu vos chamei á ordem, e vós não attendestes á chamada, eu vos permitti fallar como vos pareceo. Nem Mr. de Villele, nem outra alguma pessoa me informou do negocio antes da sessaõ. O que posso dizer he que Sabbado ou Domingo, Mr. Corbier me disse, que na segunda-feira estaria prompto para fazer o seu relatorio sobre as difficuldades do *Taleigo*; o que tinha sido referido a uma Commissaõ. Eu sou de opiniaõ, que a terminaçãõ da discussaõ, sobre o *Taleigo*, he objecto muito mais urgente, para nós e para a França, do que começar a discussaõ sobre a ley das eleiçoens. ¿ Que negocio pôde ser de maior urgencia do que o *Taleigo*? Eu fallo agora dos regulamentos e formas, que tem sido violadas, a res-

peito da Camara, na pessoa do seu Presidente; porém julgo que a Camara não póde, consistentemente com as suas ordens, e com a sua dignidade, consentir em que se faça hoje o relatorio sobre a ley das eleições. Póde-se inserir na ordem do dia para amanhaá; e proseguir-se com isso, logo depois da discussão do *Taleigo*.

O Presidente propoz a questaõ, se M. de Villele devia ser ouvido. O resultado pareceo duvidoso ao principio, porém, contando-se os votos outra vez, a Camara decido pela affirmativa, com pequena maioridade.

M. de Villele, subio á tribuna.

Presidente.—O estado de minha saude não me permite a este momento continuar na presidencia. Peço a Mr. de Bouville, um dos Vice-presidentes, que tenha a bondade de tomar a cadeira em meu lugar.

(Manifestou-se grande agitação na Camara. O Presidente deixou a cadeira em grande emoção, e sahio da Camara. Mr. de Bouville tomou a cadeira; e Mr. de Villele subio á tribuna.

Mr. de la Marre pedio licença para fallar.

Presidente.—O relator he quem se segue a fallar.

Mr. de la Marre insistio fortemente em se dirigir á Camara, porém o direito de preferencia foi dado ao relator.

Mr. de Villele procedeo a ler o seu relatorio. Disse que o resultado da longa deliberação da Camara dos Deputados tinha alcançado pouco na camara dos Pares. Uma succinta vista tinha bastado para que aquella assemblea considerasse digno de reprovação um trabalho, que, na Camara dos Deputados fora objecto da mais longa discussão nesta sessaõ. Fez entaõ um resumo da origem da ley das eleições. Disse, que dos elementos politicos que governávam os Francezes antes da revolução, nenhum se tinha salvado senaõ o seu legitimo Rey; e a augusta familia, que sobre elles tinha reynado por tantos seculos. A França tinha de crear todas as instituções. Quando o

herdeiro do throno se lhe restituiu em 1814, tinha dous caminhos a seguir : um éra governar com seu pleno poder; visto que dez annos de escravidão os tinham accostumado ao jugo ; outro crear em torno de si novas instituições, e dar garantias a todos os direitos e todos os interesses : taes éram os caminhos oppostos, em que a sabedoria d'El Rey tinha de escolher. Depois de mencionar a instituição dos Pares, passou a notar, que se deo á Camara a existencia prolongada de dous annos, em ordem a modificar a ley, em virtude da qual se haviam de renovar as eleições. Os acontecimentos de 20 de Março tornáram impossivel a conservaçoã desta Camara. Foi aos 18 de Dezembro, que se introduzio nesta Camara a ley das eleições. Um dos ministros nomeados para a apoiar se expressou, na sua falla da tribuna, do seguinte modo :—

“ He conveniente que o poder eleitoral sêja subordinado e dependente.”

A ley que elle vos propôz foi conforme a estes principios : vòs não a pudesdes adoptar. Os deputados, a quem a Carta dá o poder de votar livremente os tributos, averiguar as despezas dos Ministros, pronunciar em certos casos de accusaçoã destes mesmos ministros, não deviam, segundo o vosso modo de pensar ser nomeados por collegios eleitoraes, *subordinados e dependentes dos ministros*. Consagrando taes principios, vós julgastes, que se annihilaria Carta ; e que faltarieis aos vossos deveres, á vossa patria e a vós mesmos. Os principios da ley fôram regeitados quasi unanimemente ; e veio a ser do vosso dever providenciar os meios mais efficazes, contra o imminente perigo de deixar o paiz sem um modo regular de eleição. Uma longa deliberação, na vossa Commissão, preparou os preliminares. Na Camara houve uma discussão, que foi talvez a mais dilatada que tem havido nesta sessão : porém os ministros, posto que presentes, não tomáram nella parte, e daqui foi facil o prever, que a subordinação e dependen-

cia do que se *chamava* o poder electoral éra condiçãõ, sem a qual não podia sair de vossa Camara ley alguma sobre as eleiçoens, com o consentimento dos ministros. O não entrarem elles em discussãõ com vosco sobre ésta ley, éra um signal de sua reprovãõ. Pela primeira vez fôram emendas a uma ley, proposta pela corõa, levadas á Camara dos Pares, sem o consentimento d'El Rey. Se os Ministros julgaram que essas emendas éram prejudiciaes, deviam ter-se opposto francamente a ellas, nesta Camara : porém, he extraordinario, que o mesmo Ministro, que, pela ordenança Real, foi encarregado de as defender e apoiar, votou para sua reprovãõ na Camara dos Pares. Isto só se podia explicar, lembrando a intençãõ, que se manifestou, de pôr o systema eleitoral debaixo da dependencia dos Ministros. (rizadas)

Depois de varias outras observaçoens elle contendeo, que a ley das eleiçoens devia, segundo os termos da Carta, ter passado durante a sessãõ ; e terminou a sua falla com as seguintes palavras :—

“ Estamos postos em tal situaçãõ, que qualquer que sêja a resoluçãõ, que se adopte, não se pôde executar a Carta. Os interesses d'El Rey e da patria devem guiar a vossa determinaçãõ ; porém ; he conforme a esses interesses, que uma ley, tal qual ésta das eleiçoens, que deve ter tam decidida influencia na estabilidade do governo representativo, sêja proposta, a fim de que a suas determinaçoens sêjam confiadas a outros deputados, que não sêjam aquelles que El Rey chamou, e que os departamentos elegêram para aquelle fim especial ?

Naõ, Senhores, a tarefa que se impôz á Camara dos Deputados em 1815, tem sido sufficientemente penosa ; a que se prepará para 1816, trara com sigo difficuldades bastantes para determinar, confiando-vos na vossa consciencia, e no pre-enchimento de vossos deveres, a fazer no projecto aquellas emendas, que cada um de nós adoptaria,

em seus proprios interesses, ainda que fosse menos affeicoado a El Rey ou á patria.”

O projecto da ley he assim concebido :—

Art. 1. As ordenações de 13 e 21 de Julho, tem provisionalmente força de ley em todas as suas disposições.

2. Os collegios electoraes, taes quaes fôram convocados na conformidade das dictas ordenações, seraõ conservados sem novas addições, até que se promulgue nova ley definitiva sobre as eleições, a qual se ha de preparar na sessão de 1816. Elles não pódem ser convocados para outras eleições, excepto as que se fizerem necessarias pela dissolução da Camara, em virtude do artigo 30 da Carta.

(Numerosos membros gritáram “ Apoiado ! Apoiado !)

Mr. Feuillant.—Movo que se imprima em numero de seis copias para cada membro.

(Gritos de “ Seis copias ; apoiado ! apoiado !)

A moção foi adoptada : e varios membros propuzéram, que se fixasse o dia para a discussão.

Mr. de Serres.—Desejo fallar.

(Gritos de “ Quarta-feira ! Quarta-feira !)

Mr. de Serres.—Observou, que se tinham passado duas sessoens, sem alguma ley de eleição ; mas nenhuma podia passar sem um *Taleigo*. Elle julgava, que este ultimo objecto éra o mais importante, e devia ter a preferencia.

Mr. Castel-Bajar.—Conveio em que o mais importante objecto se devia considerar primeiro, mas não julgava, que o *Taleigo* éra mais importante que as eleições.

Mr. de Beauville.—Ía por a moção a votos, porém foi interrompido por Mr. Duvergier d’Hauranne, e outros membros, que quizéram fallar.

Mr. Corbiere.—Quando a Camara tem ouvido um relatorio, he indispensavel que se fixe o dia para abrir a discussão : porém no presente caso devemos considerar como fundamento de nossa discussão o comportamento do Ministerio. Sexta-feira, logo que o Ministro do Interior to-

mou o seu assento no banco ministerial, Mr. Lainé interrompeo a discussão do *Taleigo*, para perguntar, se elle tinha alguma communição a fazer. O ministro apresentou o projecto das eleições, e portanto julgou proprio perturbar a discussão do *Taleigo*. Está da nossa parte o adoptar um procedimento analogo. Portanto movo, que comece Quarta-feira o debate, sobre o relatorio de Mr. de Villele.

Mr. Pasquier.—Durante o debate sobre o *Taleigo*, se fez uma communição Real: a mesma circumstancia occurreo no decurso de todas as outras longas discussões, que tem occupado a Camara; porém a consideração destes objectos incidentes se tem sempre posposto, até a conclusão da deliberação existente. (Aqui murmúrios interrompêram o membro.) Elle continuou. O que eu digo, não he por forma nenhuma extraordinario; porém se a minha resposta ao que disse o orador precedente, não he de grande momento, o seu argumento tambem pouco vale.

(A Camara decidio, que o debate, sobre as eleições, tivesse lugar Quarta-feira.)

Mr. de la Marre.—A agitação, que tem havido desde o principio desta sessão, teve uma causa bem tenue. Disparamo-nos de todas as paixões: assim o devemos fazer, se desejamos salvar a nossa patria. A discussão da ley, sobre os direitos da alfândega, pode concluir-se hoje ou amanhã; porém eu chamo a vossa attenção a um objecto de maior importancia. Sinto alguma difficuldade em decidir, se a discussão sobre o *Taleigo*, que principiou debaixo da presidencia de Mr. Lainé, se póde continuar debaixo da presidencia de Mr. Bouville: nesse caso? não se perderão todos os votos de Mr. Lainé?

Mr. Bouville.—Conhecendo a minha inhabilidade para supprir o lugar de Mr. Lainé, especialmente na presente occasião, escrevilhe pendindo-lhe que tornasse a tomar a cadeira. Mr. Lainé respondeo-me, que lhe éra impossi-

vel tornar a presidir nesta sessão ; isto me dá esperanças de que elle poderá tornar a tomar a cadeira amanhã. Eu estimarei isso muito, não só por amor de mim, mas também por amor da Camara. Eu não posso, porém, presidir à discussão das finanças, tendo ja fallado sobre essa questão. Peço a Mr. Faget de Baure, que tenha a bondade de tomar o meu lugar.

Mr. de Baure.—Eu faço tenção de fallar na questão sobre os direitos da alfandega.

Mr. de Bouville.—Vós podeis sair da cadeira, quando quizeris fallar : as ordens da Camara não vos impedem de presidir actualmente.

Sessão de 9 de Abril.

A sessão começou ás 9 horas, e Mr. Lainé na cadeira.

Presidente.—Tenho de communicar á Camara, uma carta do Duque de Richelieu, presidente do Conselho de Ministros :—

Paris, 8 de Abril, 1016.

“ Senhor Presidente ! Participei a El Rey a vossa intenção de resignar o lugar de Presidente da Camara dos Deputados. S. M. me ordenou que vos pedisse, e se fosse necessario, vos ordenasse, em seu nome, de continuar a presidir na Camara, ao menos até que se terminasse a discussão sobre o *Taleigo*. Eu espero, portanto, que vós não recusareis convir com os desejos d’El Rey.”

“ Accitai, Senhor Presidente, as seguranças de minha profunda veneração.”

(*Assignado*) RICHELIEU.

Presidente.—Esta carta explica a causa do Presidente se achar agora na cadeira.

Grande numero de vozes.—Imprima-se ; imprima-se.

Presidente.—Peço á Camara, que não insista em propôr a questão sobre a impressão desta carta. O negocio he

inteiramente de natureza pessoal, e a carta será publicada.
Leam-se as minutas.

A camara passou á discussão dos direitos da alfandega.

Sessão de 10 de Abril.

Mr. de Bouville Presidente ; e presentes nos bancos ministeriaes, o Conde de Vaublanc ; Ministro do Interior : Mr. de Cazes, Ministro de Policia : Conde e Du Bouchage, Ministro da Marinha, e Mr. Becquey, Conselheiro de Estado.

Chamou-se a ordem do dia, que éra a discussão, sobre a ley das Eleiçoens.

Mr. Becquei, Commissario de El Rey, disse ; Procurarei ser breve, sobre uma materia, simplez em sua intenção ; mas que o Committé fez complicada, submetendo á vossa consideração não emendas, mas addiçoens, que não entram no objecto da ley, ao mesmo tempo que são contrarias aos principios da Carta, e independencia da Corôa. Não se disputa a conveniencia e utilidade desta ley. De facto ; quem se poderá queixar da intenção de dar provisionalmente um character legal ás ordenaçoens d'El Rey, no modo e forma das eleiçoens, numero e idade dos deputados ? He de lamentar, que os tres ramos da Legislatura não fossem unanimes na adopção de uma ley completa e definitiva sobre este importante objecto. He necessario supprir esta falla. Permitti-me, em primeiro lugar, refutar a erronea opiniaõ do relatorio, que a Camara dos Deputados tem mais particular interesse do que a Camara dos Pares em defender os interesses da Naçaõ. Dos arranjos da Carta resulta uma perfeita igualdade entre as Camaras hereditaria e electiva, na sua participaçãõ do poder legislativo.

A primeira emenda do Committé tende a accrescentar ao projecto do Governo, a conservaçãõ provisoria do artigo

14 da ordenação, que determina, que o artigo 14 da Carta sêja submettido á revisão do poder legislativo na proxima sessão das Camaras. ¿ Participaes da opiniaõ do vosso Committé, que suppõem que nós não podemos confirmar separadamente uma parte da Ordenação, mas que devemos converter o todo em ley? Eu não sou dessa opiniaõ. O silencio d'El Rey, no artigo 14, vos annuncia, que S. M. não deseja que vós façais disso objecto de vossas deliberaçoens. Vós não consentireis, portanto, em tirar uma iniciativa inconstitucional sobre uma parte da Carta. (Murmurios.) Vos não podeis querer tal: vós não perdeis de vista a circumstancia de que El Rey mesmo e a Camara dos Pares tem ja annuciado a sua intenção de manter a execuçaõ do artigo 37, que forma parte daquelles, que a ordenação submetteo á revisaõ.

¿ Porque razãõ 14 Artigos da Carta se haõ de necessariamente comprehender na mesma cathegoria? ¿ Que direito tem a Camara de o pronunciar? Elles nem saõ inherentes nem dependentes uns dos outros. A ordenação não chamou pela sua revisaõ; meramente annunciou a intenção de a provocar. A primeira emenda deve ser rejeitada. Os motivos que deo o relator, para justificar a segunda emenda, acham-se naquella parte do seu discurso em que elle declara, que não he do interesse da nossa patria, que uma ley, que influe de maneira tam decisiva nas eleiçoens, sobre o estabelicimento da Camara Representativa, se addiassc e confiassc a outros Deputados, senãõ áquelles convocados por El Rey, e que sôram nomeados pelos Departamentos para prehencher ésta missaõ especial.

Tudo tende a mostrar, que se não fossem as desgraças de 20 de Março, a antiga Camara dos Deputados teria votado sobre ésta proposiçaõ, mas he impossivel conceber, como o Collegio Electoral, que tem poderes sufficientes

para uma renovação total, não tenha poderes para uma renovação parcial.

(Os Collegios Electoraes são conservados provisionalmente. Elles tem um character regular, e deste momento podem obrar simultaneamente, ou separadamente.)

Mr. Becquey concluiu propondo a adopção do projecto dos Ministros, e a rejeição das emendas propostas pelo Committé.

Mr. de Castelbajac fallou contra o projecto dos Ministros, e a favor das emendas propostas pelo Committé.

Mr. de Cazes, Ministro de Policia, refutou os argumentos de M. de Castelbajac. Elle considerou as emendas do Committé como expressas usurpações da prerogativa Real, a quem pertence a iniciativa de todas as leys. Mr. de Vaublanc, Ministro do Interior :—A falla do Relator contém uma accusação contra os Ministros, e particularmente contra mim ; visto que eu fui o orgão dos Ministros. (Varias vozes—Não! Não!)

Eu não me queixo destas accusações. Aceito de mui boa vontade, e em toda a sua extenção, os inconvenientes pessoases, que o Governo Representativo póde impôr aos depositários da Authoridade Real. Sei muito bem, que o Governo Representativo não foi formado para repouso dos Ministros; nem elles, em seu turno, são interessados no descanso dos facciosos.

Senhores, brevemente voltareis para os vossos Departamentos ; vós examinareis, então, os progressos do espirito publico ; interrogaveis os vossos concidadaos, os vossos amigos, os vossos parentes, os Administradores ; e eu não tenho medo do juizo que vós então formareis. O Relator citou aquella parte da minha falla, em que eu mencionei a dependencia do poder electoral ; porém ; não tendes vós mesmos reconhecido a necessidade da influencia do Governo nas eleições, quando accrescentastes aos collegios dos Departamentos um decimo dos eleitores nomeados por

El Rey ? Pelo que respeita a questaõ de renovar a Camara ; ainda que sêja obrigado oficialmente a votar com os meus collegas, os Ministros, pela renovaçaõ de um quinto, com tudo a minha opiniaõ particular tem sempre sido a favor de uma renovaçaõ total.

Mr. de Corbierre. (Na ausencia de Mr. de Villele o Relator do Committé) respondeo a todos os argumentos contra as emendas propostas, as quaes fõram propostas a votos e adoptadas por uma grande maioria, 205 votos contra 115.

O projecto de ley approvedo, he nestes termos.

Artigo. 1. A Ordenaçaõ de 13, e a de 21 de Julho, teraõ força de ley provisionalmente, em todos os seus arranjamientos.

2. Os Collegios electoraes, assim como saõ convocados por aquellas ordenaçoens, seraõ conservados, sem novas addiçoens, até que sêjam de novo constituidos por uma ley definitiva sobre as eleiçoens, que se proporá na sessaõ de 1816.

3. Elles naõ seraõ chamados a exercer as suas funcçoens em nenhuma outra eleiçaõ, senaõ naquellas, que se fizerem necessarias pela dissoluçaõ das Camaras, em virtude do artigo 60 da Carta.

Carta do Conde Jules de Polignac ao Duque de Wellington.

Paris, 3 de Abril, 1816.

SENHOR DUQUE !—Naõ posso soffrer por mais tempo, que a visita, que tive a honra de vos fazer, ha cousa de tres semanas, tenha dado occasiaõ aos rumores absurdos, que circulam agora nesta capital, e que as gazetas Inglezas colligiram, accrescentando-lhe circumstancias tam destituidas de fundamento, como os rumores, que as originaram.

De facto, o *Courier*, e *Morning Chronicle* referem uma pretendida conversação, que suppoem que eu tive com Vossa Graça, para o fim de conferir com vosco sobre a mudança de ministerio em França, em que representam que eu appareci em character official, que vós não julgastes conveniente reconhecer.

Vos sabeis, Senhor Duque, quam falsas são as asserçoens nos artigos destas gazetas, em tudo quanto diz respeito á pretensa conversação, que elles referem. O rumor da vossa proxima partida, que circulou em Paris ha cousa de tres semanas, fez com que eu me apresentasse no *Elysée Bourbon* para ter a honra de vos vêr; e eu me regosigeei tanto mais de vos acbar ali, quanto nas minhas precedentes visitas não tinha tido aquella boa fortuna. Respeitando as vossas numerosas occupaçoens, julguei proprio demorar-me somente alguns momentos, durante os quaes vós tivestes a bondade de conversar comigo, em primeiro lugar, sobre a lembrança que conservaveis dos habitantes de *Thoulouse*; os quaes, no mez de Abril, déram, ante os vossos olhos, provas de seu amor a *El Rey*; que vós tam nobremente apreciastes: e finalmente, sobre a satisfacção que experimentastes da punctualidade com que o Governo Francez satifez os pagamentos, estipulados no ultimo tractado. Ao que eu repliquei; primeiro, que toda a França participava nos sentimentos que animávam o povo de *Thoulouse*; e, em segundo lugar, que éra o sincero desejo da França provar á Europa, que tinha como sagradas as obrigaçoens, em que *El Rey* tinha entrado: e accrescentei, que a Camara dos Deputados, tam digna de representar a França, daria bem cedo uma prova convincente desta verdade.

Taes são, Senhor Duque, os unicos pontos em que se versou a conversação, que occupou o breve espaço de tempo, que durou a minha visita; e em que não se tractou nenhum negocio politico, nem se annunciou de minha

parte nenhuma missaõ. Não duvido, portanto, Senhor Duque, que vós contribuireis de vossa parte, como eu tenho feito da minha, a contradizer estes falsos rumores, a que deo lugar a visita, que tive a honra de vos fazer, e á qual nunca eu teria julgado necessario chamar a vossa attençãõ, se me não assegurassem que pessoas de gravidade (sem duvida involuntariamente) tem dado credito; e se, pela maneira porque estes rumores se tem referido nas gazetas Inglesas, não fosse aquelle erro de sua parte prejudicial ao Principe, aquem tenho a honra de de estar ligado, e cuja nobreza de character e amor a todos os seus deveres saõ tam conhecidos de vossa Graça. Tenho a honra de ser, Senhor Duque, vosso muito humilde criado.

(Assignado) O Conde JULES DE POLIGNAC.

O Duque respondeo a ésta carta “que elle se não tinha admirado menos do que o Conde de Polignac, com a interpretação, que os Jornaes tinham dado a uma visita de méra civilidade; e que elle veria com grande satisfacçãõ, a sua refutaçãõ.

Ordenança d'El Rey, abolindo a escola Polytechnica.

Luiz, &c. Tinhamos reconhecido a utilidade da escola Polytechnica, para o progresso das artes e sciencias, e para o melhoramento do serviço publico. Tinhamos ordenado aos nossos Ministros Secretarios de Estado das Repartições do Interior e da Guerra, que nos apresentassem uma nova organizaçãõ para aquelle estabelecimento, com as vistas de extender as suas vantagens, e dar-lhe, nova distincçãõ, avançando áquella perfeiçãõ de que he susceptivel.

Porém a recente e geral desobediencia do alumnos daquella escola, ás ordens de seus chefes, ao mesmo tempo que requer uma prompta repressãõ, e um exemplo para o futuro, nos tem provado, que, se estes alumnos fossem introduzidos no serviço publico, elles levariam consigo aquelle espirito de indisciplina, que os animava.

Por estas razoens, e pela proposição de nossos Ministros, os Secretarios de Estado das Repartiçoens do Interior e da Guerra ; temos ordenado e ordenamos o seguinte.

ART. 1. São despedidos os alumnos da eschola Polytechnica. Elles voltaraõ immediatamente para as suas familias. Receberaõ bilhetes para a sua viagem, entregues por ordem do Ministro da guerra, e uma indemnizaçaõ dos fundos da eschola.

2. Dar-se-ha conta do pequeno numero de alumnos, que não tomáram parte no tal acto de insubordinaçaõ, a respeito dos quaes reservamos para nós o direito de determinar o que se deve obrar, quando se reorganizar e recompor a eschola por nossas ordens.

O resto dos artigos, até o 7^{mo}. inclusive, ordenam que os officiaes do estado maior, e outras pessoas militares empregadas na Eschola, discontinuem as suas funcçoens ; os mestres, &c. receberaõ meios ordenados, até novas ordens : o Administrador, bibliotecario, e outros officiaes subalternos daquella descripçaõ, receberaõ provisionalmente os seus salarios por inteiro ; e residiraõ na eschola, para ter cuidado do estabelicimento, e da propriedade, que lhe pertence. Nomear-se-ha immediatamente uma commissaõ, para preparar novo plano da organizaçaõ da eschola.

Dada nas Thuilleries, aos 13 de Abril, de 1816.

(Assignado)

LUIZ.

POTENCIAS BARBARESCAS.

Na Camara dos Pares, em França, fez o Conde de Chateaubriand a seguinte proposição aos 9 de Abril.

“ Senhores ; terei a honra de vos apresentar o projecto de um memorial a El Rey. He para o fim de vindicar os direitos da humanidade, e obliterar, como espero, a vergonha da Europa. O Parlamento da Inglaterra, na abo-

lição do trafico da escravatura dos negros, parece ter suggerido á nossa emulação um triumpho mais esplendido. Destruamos a escravidão dos brancos. Esta sorte de escravidão tem existido por demasiado tempo nas costas de **Barbaria**; porque pelo designio peculiar da Providencia, que põem o exemplo dos castigos aonde se tem commetido o crime, a Europa paga á Africa os males que lhe impõem, e lhe dá escravos por escravos. Eu vi, Senhores, as ruinas de Carthago; encontrei entre estas ruinas os successores daquelles infelizes Christãos, em cuja libertação S. Luiz sacrificou a sua vida. O numero destas victimas augmenta diariamente. Antes da revolução, os corsarios de Tripoli, de Tunis, de Argel, e de Morroco, eram contidos pela vigilancia da ordem de Malta. Os nossos vasos tinham o dominio do Mediterraneo, e a bandeira de Phelipe Augusto ainda fazia tremer os infieis.

Elles tem levado a população de toda uma ilha. Homens, mulheres, crianças, velhos, todos fôram submergidados na mais horrorosa escravidão. ; Naõ he pois digno dos Francezes, nascidos para a gloria e para empresas generosas, finalizar a obra, que começaram seus antepassados? Foi em França, que se começou a prégar a primeira cruzada. He em França, que devemos levantar o estandarte da ultima; sem nos afastarmos do character dos tempos, ou empregar meios estranhos a nossos costumes. Eu bem sei que temos pouco a temer, quanto a nós mesmos, da parte das potencias da costa d'Africa; porém quanto mais seguros estamos, mais nobremente obraremos oppoñdo-nos á sua injustiça. Pequenos interesses commerciaes naõ pódem contrabalançar os grandes interesses da humanidade. He tempo de que as naçoens civilizadas se livrem dos vergonhosos tributos, que págam a um punhado de Barbaros.

Senhores; se vós adoptares a minha proposição, e for ao depois desattendida, por circumstancias estranhas, a

vossa voz, em todo o caso será ouvida. Vós tereis a honra de haver advogado taõ boa causa. Tal he a vantagem destes governos representativos, pelos quaes se pôde dizer toda a verdade, e se pôde propôr tudo quanto he util. Elles mudam as virtudes, sem as enfraquecer; elles as conduzem aos mesmos fins, ao mesmo tempo que lhes daõ nova direcção. Assim, já naõ somos Cavalleiros; porém podemos ser cidadãos illustres; assim a philosophia pôde participar da gloria, que he unida ao bom successo de minha proposição, e gabar-se de ter obtido, em um seculo illuminado, o que a religião tentou em vaõ, em tempos de ignorancia.

Sede servidos, Senhores, ouvir a minha proposição. Movo, que se apresente um memorial a El Rey, pela Camara dos Pares. Neste memorial se requererá humildemente a El Rey, que dê ordens ao seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, que escreva a todas as Côrtes da Europa, &c.

HESPAÑHA.

Artigo de Officio.

Madrid, 16 de Março.

Pelo Tenente-coronel do regimento d'infanteria de Victoria, D. Alfonso de Sierra, que chegou a Cadiz a 12 deste mez no brigue Vingador, commandado pelo Tenente de mar e guerra D. Francisco de Paula Topete, vindo da praça de Carthagená d'Indias, recebeo El Rey nosso Senhor hontem á noite cartas de officio do Tenente-general D. Paulo Morillo, general em chefe do exercito expedicionario da costa-firme, do seu immediato, e commandante em chefe das forças navaes do mesmo, o Marechal de campo D. Pascoal Eurile, e do Tenente-general D. Francisco Montalvo, capitão general do novo Reyno de Granada, as quaes chegam até 31 de Dezembro. Dellas

consta que a forte e importante praça de Carthagera d'Indias foi occupada á discrição pelas tropas de S. M. no dia 6 do dito mez de Dezembro, sem a menor effusão de sangue, depois de um bloqueio de 104 dias, em que as tropas de mar e terra manifestáram uma constancia e soffrimento sem igual, assim como a sua costumada intrepidez e galhardia em quantos recontros e acções parciaes precedêram este successo: a praça se achava sufficientemente fornecida de artilheria, munições, e mais petrechos de guerra, tendo-se entre outros artigos achado mais de 360 peças de artilheria de todos os calibres, e 3440 quintaes de polvora em barriz.

He escusado manifestar o muito que deve influir na pacificação das Americas a posse da praça mais importante e forte que El Rey tem em todos os seus dominios da costa-firme, com os seus quatro Castellos perfeitamente fortificados e guarnecidos: os insurgentes lhe chamavam o baluarte da independencia, era além disso o abrigo de quantos corsarios infestavam aquelles mares.

Os Generaes Morilho, Enrile, e Montalvo manifestam a nobre emulação com que á porfia tem trabalhado o exercito e a marinha, as tropas Européas, e as dos naturaes daquellas provincias: publicar-se-hão as particularidades das operações, que precederam a posse da praça, e os nomes dos que mais nellas se distinguiram, recommendados pelos dictos generaes; e entretanto quer S. M. se annuncie esta plausivel noticia por gazeta extraordinaria mandando ao mesmo tempo se cante em todas as Igrejas da Monarchia um solemne *Te Deum*, em acção de graças ao Todo-Poderoso pelo feliz successo das armas Hespanholas.

ROMA.

Noticias de 19 de Março, sobre os piratas.

Recebemos aqui as noticias seguintes de Civita Vecchia de 1 de Março.—“A tempo que um comboy de vasos se

aproveitava do tempo favoravel velejando do Tibre para Civita Vecchia; e outro fa a sair dali para o Tibre; appareco ao mar de S. Palo e St. Severo um grande Xaveco Tunesiano, que deitou fóra dous botes, e com elles deo caça aos vasos, que lhes ficávam mais perto : estes fizéram toda a força de véla para escapar, e alguns se abrigáram debaixo da protecção da torre de S. Severo na costa. Os botes dos piratas perseguíram aquelles vasos denodadamente, naõ obstante o fogo da torre. As equipagens desembarcáram em terra e fugíram para a torre, aonde tambem se ajunctáram muitos paizanos das visinhanças. Alem das armas da pequena guarnição, havia na torre 30 espingardas, que se distribuíram pelos fugitivos. Os Musulmanos se aproximáram com extraordinaria valentia, e tinham ja tomado posse dos dous vasos, quando o vivo fogo da torre obrigou os dous botes, que davam reboque, a retirar-se para o Xaveco, com perca, e déram á véla na noite seguinte.

Aos 13, apparecêram ao mar de Fiumara dous piratas de Barbaria, e juncto ao porto d'Anzio tomáram uma sanzella Napolitana, que vinha de Civita Vecchia; e ao depois um vaso Siciliano carregado de vinho, e destinado para Roma : a tripulação, porém, escapou, para este lugar, nos seus botes. Diariamente temos piratas á vista, com o que está a navegação quasi de todo interrompida, As torres das costas naõ são assas fortes para proteger os vasos contra estes ataques.”

He bem de lamentar, que as finanças do Estado Romano naõ permittam a S. S. augmentar, neste momento as suas tropas, de maneira que possa assegurar a tranquillidade interna e externa de suas provincias, que he o primeiro dever de um Soberano.

O numero das tropas do Papa naõ excede a 4.000 homens; e he impossivel com elles guardar as extensas costas contra os navios impetados; os caminhos contra saltea-

dores esfaimados, e por essa razão inquietos; as cidades contra sediciosos incendiarios; por mais excellente que fosse o espirito dessas tropas e de seus officiaes. A consequencia he, que ninguem pôde andar de noite com segurança pelas ruas de Roma; e que se commettem roubos mesmo nas partes da cidade mais populosas e frequentadas.

Dissolveo-se o tribunal militar de Frosinone, e mandáram-se recolher as columnas moveis. Sette soldados, que se haviam pessoalmente distinguido em prender os ladroens, fôram remunerados com a cruz honoraria, introduzida para este fim, com a inscripção—*Latronibus fugatis, securitas restituta.* Porém a dissolução do tribunal, e das columnas moveis parece ter sido demasiado precipitada; porque tornáram logo a apparecer bandos de salteadores, que pelejam com os esbirros. A organização das guardas de cidadãos, na capital e nas provincias, vai mui de vagar, e com difficuldade. A este respeito os Romanos mostram mui pouco patriotismo, energia, ou boa vontade em ajudar o Governo, mesmo para sua vantagem; e, posto que involuntariamente, desejar-se-hia uma saudavel severidade, para obrigar os negligentes ou obstinados a cumprir com o seu dever.



OBRAS DO DOUTOR CARDOZO.

Memoria sobre os longos arrendamentos.

Historia, e occasião da Memoria, que se segue, sobre os Longos Arrendamentos, e a sua Jurisprudencia.

No principio do anno de 1799 por occasião da celebre cauza, julgada na rellação da Bahia sobre o engenho chamado da Terra Nova, que tinha sido arrendado por um arrendamento, e depois vendido a um 3°. pela proprietaria; appareceram na prezença de S. A. R. muitas queixas por parte do Arrendatario, contra os julgados da Relação. Não importa referir miudamente os termos desta causa, e des-

tes julgados : basta saber, que elles versavam sobre os direitos, e relaçoens, que tinhaõ, ou deviaõ ter entre si, quem arrendou uma propriedade por longo tempo, e quem a comprou posteriormente. As queixas, que fazia a S. A. R. o arrendatario, expulso da fruição do engenho, antes de findar o seu contracto, tendo adiantado grandes sommas de dinheiro á proprietaria, á conta da renda dos annos futuros, e tendo feito grandes bemfeitorias no mesmo engenho : estas queixas, digo, subiram á presença de S. A. R. pela secretaria de Estado dos negocios da Marinha, e dominios ultramarinos, e mandaram-se consultar no Conselho Ultramar : e tractando a materia o dicto ministro de estado com o autor da memoria seguinte, veio a remontar a conferencia sobre os defeitos da nossa actual legislação na da ord. liv. 4, tt. 2, que era a fonte, e origem das disputas, e queixas daquelle requerimento. O autor da Memoria expõs os seus sentimentos sobre as relaçoens dos longos arrendamentos com a agricultura, sobre as bases, em que se devia firmar uma legislação relativa áquelle contracto, para que elle fosse regulado com justiça, e como pedia o interesse da agricultura : e ponderou, que as nossas leys nesta parte se desviavam de todos os principios, que deviam seguir ; que eram por isso prejudicialissimas á agricultura, e davam sempre occasião a infinitas demandas, e contestaçoens, como aquella, de que se tratava : e concluiu, *que em quanto se não emendasse a legislação, nem S. A. R. poderia livrar os seus vassallos de incommodos iguaes áquelle, de que se tractava, nem dar á agricultura os bens, que lhe podiam vir dos longos arrendamentos.* Passados alguns dias ordenou-lhe o dicto ministro de estado em nome de S. A. R., que escrevesse uma memoria sobre a referida materia, e elle o fez na forma da que vai escripta adiante. Mandou-lhe depois o dicto ministro minutar uma carta de ley, ou um alvará com

força de ley, para se estabalecer neste Reyno uma jurisprudencia coherente aos principios da dicta memoria, ao que satisfez, entregando o projecto do dito Alvará aos 14 de Junho do mesmo anno: o qual ministro lhe respondeo com um bilhete todo de sua letra, e do theor seguinte.

Ao Senhor Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa, que seu amigo, e fiel venerador D. Rodrigo de Souza, recebeo, voltando do arsenal, o projecto para o Alvará, sobre os longos arrendamentos, que lhe pareceo excellente, e que leva a manhã á Real presença; e quanto ao Alvará para os resgates dos foros lhe pede, que o leve a manhã pela manhã ao Senhor Marquez, antes de hir ao despacho, e que lhe peça, que ou S. Ex. o leve, ou então lhe permitta de o levar á manhã de tarde, ou a noite a S. A. R. o Principe Nosso Senhor, pois que lhe parece, que em tal materia não deve haver demora; e que para o servir fica sempre muito prompto.—Hoje 14 de Junho.—

Parece, que depois disto se mandou consultar o dicto Alvará pela Meza do Dezembargo do Paço, não se sabendo o resultado desta consulta, nem mesmo se ella se chegou a fazer.

Memoria sobre os longos arrendamentos, e a Jurisprudencia porque devem ser regulados, escripta de Ordem de S. A. R., communicada ao Author pelo Ex.^{mo}. Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho, a quem a mesma Memoria foi entregue aos 12 de Maio, de 1799.

1.^o. He assaz conhecido o grande beneficio, que os arrendamentos de longo tempo fazem á Agricultura. Esta exige muitas vezes trabalhos, e despezas, que só dão lucro passados annos, e o arrendatario, vendo que não ha de disfructar o tempo necessario para tirar os lucros, não em-

prega nem aquelles trabalhos, nem aquellas despezas.* E isto, que nós dizemos geralmente nesta materia, he certo, que se ha de verificar com muita particularidade nos paizes, cujas culturas levam annos a produzir, e são dispendiozas.

2º. Não se segue daqui, que se deva estabelecer um termo fixo, e determinado para os arrendamentos, a fim de que elles sejaõ sempre longos.† Isto seria um erro, que atacaria os direitos da propriedade e, ao mesmo tempo, a cultura. A mais ampla liberdade a este respeito he a mais acertada regra. Deve confiar-se ao reciproco interesse do proprietario, e do arrendatario o estabelecimento do periodo do seu arrendamento : cujos periodos haõ de variar segundo as circumstancias do terreno, da cultura, a que elle he destinado ; e mil outras, que fazem impossivel o dar-se uma regra geral, que seja sempre practicable sem inconveniente.

3º. He porem infallivelmente necessario dar segurança, e estabilidade aos arrendamentos, que se fizerem, para que o arrendatario conte seguramente, que ha de disfructar o tempo, porque arrendou. A não haver esta certeza para facilitar o arrendatario nos grandes avanços, os arrendamentos de longo tempo estaraõ para a agricultura, na mesma razaõ, que os arrendamentos de pouco tempo. Não basta pois admittir arrendamentos de longo tempo, para que se faça bem á agricultura : he preciso, que a legislação, porque elles forem regulados, não destrua as suas vantagens. Pode dizer-se, que nesta parte o interesse da agricultura está unido com a justiça, que pede a exacta observancia dos contractos. Estes são os principios

* Ve. Young. Arith. Polit. p. 1, cap. 3, e part. 2ª. cap. 2ª. Informe de la Sociedad Economica al Real y Supremo Consejo de Castilla en el expediente de Ley Agraria, § 121, Smith liv. 3ª. cap. 2ª.

† Informe de la Sociedad Economica ; supra § 116 e 121.

geraes, que ensinam todos os economistas. Comparemos com elles as nossas leys.

4°. Ellas admittiram longos arrendamentos, e chamavam taes, os que eram feitos por mais de dez annos: deraõ-lhe porem uma natureza particular, que os fazia sahir da classe dos arrendamentos. O arrendatario ficava Senhor util, e equiparado quasi em tudo ao emphytheuta, a respeito dos predios emprazados.* Em consequencia o meio fraudulento de desfazer um arrendamento, por exemplo, de oito annos, e de perturbar esse arrendatario, que descançava debaixo da fé do seu contracto, era fazer um segundo arrendamento de dez, ou mais annos: o primeiro arrendatario era pelo segundo expulso do uso da propriedade arrendada, tivesse, ou não tivesse acabado o tempo do seu contracto. Eis aqui os arrendamentos longos fazendo incertos, e por isso mesmo inefficazes, os arrendamentos, que eram de mais de um anno, mas que não chegavam a dez; e a legislaçõ, admittindo arrendamentos longos para bem da agricultura, era assim estabelecida por tal modo, que encontrava os fins do legislador. Quiz-se remediar isto, porque o augmento que tiveram as cazas na cidade de Lisboa pela occasiaõ do terremoto fez conhecer este inconveniente, e que a natureza attribuida a arrendamentos de mais de dez annos eram o meio para sem consentimento do inclino ser desfeito o seu contracto, pelo mero arbitrio do Senbório antes de findo o tempo. Veio a estabelecer-se por este motivo o Alvará de 3 de Novembro, de 1757, o qual determina—*que todos os contractos, que não forem de af- foramento em fatiota, ou em vidas com inteira translaçã do util Dominio, ou para sempre, ou pelo menos pelas referidas tres vidas, se julguem de simples locaçã, sem que seja visto transferir-se por elles dominio algum a fa-*

* Ve. Ord. liv. 3°. tt°. 47, princ. liv. 4°. tt°. 38, tt°. 39, tt°. 48, § 8°.

vor dos locatorios para lhe dar directo de excluir os outros inclinios, ou rendeiros anteriores, senão nos outros cazos, em que por direito he permitido aos locadores despedirem os seus respectivos locatorios.

5°. Há muita gente porem, que entende esta ley como se ella prohibisse os arrendamentos de dez, e mais annos: e mesmo as collecçoens Josephinas no Index, que trazem no principio, inculcaõ esta ley na maneira seguinte—*Ley, para que não haja arrendamentos de dez, e de mais annos.* E o nosso Pascoal Jozé de Mello, alias doutissimo, chega a equivocar-se a este respeito * suppondo ainda existentes as regras da ord. liv. 3°. tt°. 47, princ. liv. 4°. tt°. 38, 30, e tt°. 48, § 80°. , as quaes eram consequencia do principio revogado pelo Alvará de 3 de Novembro, de 1757, e que por consequencia acabaram com elle. Sendo porem bem entendida a nossa actual jurisprudencia, está o principio geral regulado, como deve ser. Há arrendamentos de dez, e de mais annos: mas elles são somente arrendamentos; não transferem o dominio da cousa arrendada, e dam somente o uso, e fruiçaõ délla, que he, o que pede a natureza deste negocio. Seria porem para dezejar, que estabelecendo-se o principio nesta simplicidade, e clareza, se declarasse logo, que as sobreditas ordenaçoens ficavam sem effeito, em quanto ao que determinam sobre arrendamentos de dez, e de mais annos.

6°. Assim como a fraude, que se fazia com os arrendamentos de dez, e de mais annos para desfazer os arrendamentos de menos de dez annos, deu motivo á ley de 3 de Novembro, de 1757, era necessario tambem alterar a ord. liv. 4°. tt°. 9°. que traz uma legislaçaõ bem propria para servir de capa a mesma fraude. O comprador da cousa, que estava arrendada, ou alugada a outrem, pode, por via de regra, lançar fora do uso da propriedade o arrendamento.

* Inst. Jur. Civ. liv. 3°. tt°. 11, § 4°. na not.

tario, ou inquilino antes de findo o tempo do seu arrendamento. Eis aqui o que diz a ley, e eis aqui um outro meio pelo qual o proprietario, que arrendou a sua cousa, pode privar do uso della o arrendatario, durante o tempo do contracto sem facto deste. Accrescenta depois algumas excepçoens por sua mesma natureza capazes de excitar muitas duvidas, e embaraços na pratica, como he muito particularmente o disposto no § 1.º da dicta ordenaçãõ.

7.º. Qual he a origem desta legislaçãõ? A philosophia da jurisprudencia Romana sobre os contractos. A locaçãõ, e arrendamento, eram um contracto pessoal, e por isso não podia dar *jus in re*: em consequencia, logo que um terceiro, por meio da venda consumada, adquiria o dominio da cousa, podia lançar do uso, e fruiçãõ della o arrendatario, que a tinha recebido do vendedôr: excepto se este tinha dado nella *jus in re* ao arrendatario, hypothecando-lha. Eis aqui a mesma philosophia da nossa legislaçãõ: a qual era toda acomodada á escrupulosa, e sutil distincçãõ dos contractos reaes, e pessoaes, e aos corollarios, que os jurisconsultos Romanos deduziram della.

8.º. Mas quanto dista destes principios a razãõ natural? O Senhor da cousa arrendou-a por certo tempo: não pode privar do uso della ao arrendatario, e o comprador, que succede no direito do vendedor, ¿ ha de poder privalo? ¿ ha de ter mais direito, do que tinha aquelle, de quem elle recebeo todo o que tem sobre a cousa comprada? Não seria mais conforme á razãõ dizer, para o comprador ha de passar o direito, que tinha o vendedor; e por isso no caso, em que este não pode despedir o arrendatario, tambem o comprador o não ha de despedir? Mas isto hia inverter a philosophia de palavras, que tinham inventado os jurisconsultos Romanos, e alem da justiça, que pedia a observancia dos contractos, os longos arrendamentos, uteis á agricultura, ficavam sempre incertos, e periclitantes,

para se respeitar aquella philosophia, abrindo-se por este meio um campo a infinitas demandas, a que dava, e dá occasiaõ aquella ord. liv. 4.. tt°. 9.

9°. Na Inglaterra, e na França procurou-se há muito tempo remediar esta incerteza dos longos arrendamentos por cauza dos novos compradores ; restringindo-se sempre deste, ou daquelle modo os arrendamentos para evitar as fraudes, que tambem se podiam fazer á sombra d'elles. Na Hespanha, e na Italia subsiste ainda a Ley Romana, desejando o famoso Young, que uma sabia administração remediasse este abuso. * Notamos porem ja emmendado este erro da Legislação † no Codigo da Dinamarca, publicado por Christiano 5 em 1683.—*Locata domus, haud secus ac si sua ipsius esset, in potestate atque usu Conductoris, ad terminum seu tempus Conductioni præfinitum permaneto ; nam, et si possessor domum alii vendat, conductio tamen possessioni, ad diem migrationi præstitutam, prævaleto.*—

10. He igualmente contrario á estabelidade, e segurança dos longos arrendamentos a doutrina seguida na pratica, de que o successor particular, qual o Legatario, não he obrigado a manter os arrendamentos do seu antecessor : doutrina tambem deduzida das Leys Romanas, e de se considerar, que o arrendatario não tem *jus in re* na cousa arrendada, dedonde se deduz, que ha de findar todo o seu direito, logo que o legatario adquire o dominio della, verificando-se a regra—*Soluta jure dantis, et jus accipientis solvitur.*—O arrendatario estava mantido no uso, e fruição da cousa arrendada em virtude do seu contracto, mas o successor particular não representa a pessoa do antecessor, e por isso não fica obrigado a responder pelos contractos delle. Eis aqui a Philophia da Jurisprudencia

* Young. Arith. Polit. part 2ª., cap. 2°. Sinith, liv. 3º., cap. 3º.

† Liv. 5º. cap. 8º. § 13, conforme a versãõ Latina de Höyelsino.

Romana, e da nossa. Pode fazer-se porem a mesma reflexão, que se fez a respeito do comprador. Não seria mais conforme com a razão dizer, o testador em virtude do seu contracto de arrendamento estava obrigado a manter o arrendatario no uso, e fruição da cousa, ha de pois transferilla para o Locatario com o mesmo encargo, para que não venha a transferir-lhe mais direito, do que elle mesmo tem ?

Deixarem as Leys o direito salvo ao arrendatario para á sua indemnizaçãõ no cazo da venda, contra o vendedor, e no cazo do legado contra o herdeiro, dá origem ás lites, e não remedeia o mal, porque se isso he bastante para salvar a justiça, não livra o arrendatario de encommodos, e de riscos, e por isso que o não segura no uso, e fruição da cousa arrendada pelo tempo do seu contracto, torna muito falliveis os longos arrendamentos, que he o mal que se deve evitar, para que elles aproveitem a Agricultura.

11. E que se deve dizer das regras, que fazem terminar os arrendamentos de bens do Prazo, e de Morgados, com a morte do foreiro, ou administrador, que os arrendou ? A natureza civil destes bens pede isso, porque como se julgam recebidos das mãos do Senhorio os bens de prazo, e da mão do Instituidor os bens de Morgado, era consequente não passar o arrendamento alem da vida do possuidor, que o celebrou. Porém que males não fazem semelhantes doutrinas á Agricultura, e por consequencia mesmo ao interesse do successor de qualquer dessas especies de bens.* O melhoramento da cultura he do interesse do successor, e elle depende muitas vezes, como fica dicto, dos longos arrendamentos, que só dam vantagens, quando seguram o arrendatario no uso, e fruição da cousa; e parece pouco conforme com a razão, que, para respeitar

* Smith. Liv. 3°. Cap. 2°. Informe de la Sociedad. Economia supra § 126.

os Direitos dos Successores, se estabeleçam regras contrarias aos seus proprios interesses.

Temos pois contra a subsistencia, e certeza dos longos arrendamentos obstaculos na legislação, e parece conveniente removêllos, para que a agricultura tire os proveitos, que pode tirar de semelhantes contractos.

12. A legislação deve nesta parte ter em vista duas cousas: 1º. a subsistencia dos longos arrendamentos, uma vez celebrados, até que expire o tempo do ajuste: 2º. acautelar, que os dictos arrendamentos se não celebrem com fraude: isto he, que, com capa de longo arrendamento, não faça o proprietario aquillo, que as leys lhe prohibem, e que elle não poderia fazer, a não ter esse pretexto. Por exemplo, não se pode doar alem de tal valor sem insinuação: he necessario acautelar, que o longo arrendamento, não vá servir de capa a uma doação, dando-se por aquelle meio o uso da cousa por um infimo preço, e por um dilatado periodo de tempo, o que na realidade seria doar debaixo do nome de outro negocio. Igualmente o administrador do morgado não pode alienar a propriedade vinculada em prejuizo do successor: e he preciso estabelecer a legislação de modo, que elle não possa fraudar esta ley, privando da cousa vinculada ao successor por meio de um arrendamento de longo tempo, celebrado com uma renda muito desproporcionada ao seu legitimo valor. Igualmente o marido não pode alienar os bens de raiz sem outorga da mulher, e o devedor não pode alienalos em fraude do credor: e he preciso acautelar, que os longos arrendamentos não sirvam de pretexto para fraudar esta leys.

13. O resultado de tudo, o que fica dicto, he, que devem segurar os arrendatarios nos seus arrendamentos contra qualquer successor, para quem se transfira a cousa arrendada, ou elle seja comprador, ou legatario, ou successor de Prazo, ou de Morgado; mas que he necessario,

que os arrendamentos longos se façãõ sem fraude. Podem encher-se todas estas vistas por um de dous modos, a saber, 1.º declarando-se subsistentes os arrendamentos longos, até o tempo do ajuste, ainda quando a cousa arrendada se transfira para um successor, qualquer que elle seja, excepto se elles forem celebrados com fraude : 2.º dando-se uma forma á celebração dos arrendamentos longos, a qual acautele as fraudes, com que elles se podem fazer ; e decretar-se depois, que todos os celebrados por aquella forma ficaraõ irrevogaveis. O 1.º arbitrio tem a vantagem de fazer mais desembaraçada a celebração deste contractos : mas tem o inconveniente de deixar ainda arriscada a subsistencia dos arrendamentos, e sujeita á incerteza dos julgados, e aos pareceres dos julgadores. E por isto quando parecesse preferivel, devia procurar-se estabelecer com toda a clareza, *em que cazos se deviaõ julgar fraudulentos os arrendamentos.* O 2.º arbitrio torna alguma cousa mais embaraçada a celebração dos longos arrendamentos, fazendo-a dependente da forma, que se lhe der : mas tem a vantagem de dar ao arrendatario uma absoluta segurança, de que ha de conservar o uso, e fruição da cousa até o termo ajustado.

14. O 2.º arbitrio parece preferivel, porque fáz menos arbitraria a Jurisprudencia. Deve porem estabelecer-se para os longos arrendamentos a formula, que for mais simples, e expedita : e lembra como a melhor, o requerer-se, que se não possam celebrar, sem que se julguem não fraudulentos por uma sentença : que esta seja dada em consequencia de uma louvação feita com assistencia do Juiz ordinario do lugar, em que está sita a propriedade, que se pertende arrendar, e por louvados nomeados pelas duas partes, citando-se por edictos, os que tiverem interesse contra o arrendamento, para breve, e summariamente deduzirem tudo, o que for a bem de sua justiça : de cuja sentença só poderã haver um summario recurso de aggravado de petição para a relação do districto : decretando-se de-

pois que esta sentença irá incorporada na escriptura de longo arrendamento, que se reputaraõ longos, todos os que se fizerem para mais de dous annos ; que se não poderá receber cousa alguma *por ingressu* : que não poderaõ ser contrahidos por mais de quarenta annos : que todos se contrahiraõ por escriptura publica : e que depois de contrahidos na forma dicta, seraõ irrevogaveis mesmo para qualquer successor, seja qual for o motivo, que se alegue para se desfazer, uma vez, que o arrendatario satisfaça aquillo, que da sua parte se obrigou no contracto.

15. Deve entaõ dar-se a um tal arrendatario o mais prompto, e summario remedio contra qualquer esbulho, que se lhe fizer, durante o tempo do seu contracto, ou elle seja feito pela pessoa, que fez o arrendamento, ou por um terceiro ; bem como segundo as leys de Inglaterra, os arrendatarios saõ soccorridos contra os esbulhos pelo *Writ. de ejectione firmæ*, e pelo *Writ. quare ejecit infra terminum*.* E este remedio possessorio podia ser um simples requerimento ao Juiz ordinario do lugar, que fosse legalizado com a escriptura do arrendamento : decretando-se, que logo em consequencia delle o dicto Juiz ordinario faria metter outra vez o arrendatario no uso, e fruição da propriedade arrendada, de que tivesse sido esbulhado, sem embargo de recurso algum. Deveria tambem olhar-se aos direitos de propriedade do senhor da cousa, dando-se-lhe um igualmente prompto remedio, para entrar no uso, e fruição da propriedade, logo que acabasse o tempo do arrendamento, e logo que o arrendatario faltasse ás condiçoens do contracto.

16. Parece, que debaixo destes principios se podia estabelecer uma legislaçãõ sobre os longos arrendamentos, que desse á Agricultura todas as vantagens, que delles se podem tirar, acautelando-se igualmente todos os inconvenientes, que podem produzir, quanto o permite a natureza das constituiçoens humanas.

* Blackston, Liv. 3^o. cap. 11.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

Abolição da Inquisição.

Apenas tivemos lugar no nosso N.º passado, para mencionarmos a energica ordem da Côrte do Rio-de-Janeiro ; pela qual so prohibio ao Ministro de S. A. R. em Roma, o entrar em negociação alguma sobre o re-estabelimento dos Jezuitas aos domínios Portuguezes. Agóra temos de mencionar, além desta circumstancias outras duas noticias, que, na nossa opiniaõ, lhesão relativas : uma he, que Sua Sanctidade mandára abolir o uso da tortura na Inquisição ; fazendo intimar ésta sua determinação aos ministros de Hespanha e Portugal—outra, que a Côrte do Brazil requerêra ao Papa a abolição da Inquisição :

Por mais virtuoso, que seja um homem, ou uma corporação de homens, sempre a calumnia acha aberta para suas falsas accusações ; e por tanto convem applicar em semelhantes casos as regras da critica, para averiguar o fundamento, que tem as accusações, que se trazem perante o publico, sêja contra indivíduos, sêja contra corporações. Conduzidos por estas reflexoens temos examinado, com naõ pequeno cuidado, aquella parte da historia ecclesiastica ; em que se acham os factos relativos á usurpação, que a Igreja tem feito de poderes temporaes, e quanto mais profundamos a materia, mais convencidos ficamos, de que ésta usurpação, por uma parte, tem sido uma das principaes causas, que tem provocado tanto odio contra a Religião Catholica ; e por outra parte dá o mais justificado motivo, para que os Soberanos ; no exercicio de seus direitos, e no preenchimento de seus deveres, naõ deixem passar occasião nenhuma favoravel de revincidar o que os Papas lhes tem usurpado ; porque nunca pôde haver prescripção contra os direitos Majestaticos.

Gregorio VII. foi o primeiro, no principio do Seculo XI., que se mostrou, naõ só independente, mas superior aos Soberanos ; e sempre que acháram os Papas conjuncturas favoraveis, naõ escrupulizáram em fazer usurpaçoens de toda a sorte, ate o ponto de assumir o direito de pôr e depôr Soberanos, em estados

independentes ; do que achamos na historia um longo cathalogo de exemplos.

¿ E não são estes procedimentos muito bastantes, para que os Soberanos protâjam as suas respectivas corôas e os seus Estados, contra éstas funestas causas de tantos males.

O argumento da que essas cousas passaram em tempos de ignorancia, e não tornaraõ a acontecer, não deve illudir ninguem. O Governo de Roma soube sempre accommodar-se ás circumstancias ; não apertar as suas pretençoens, se a conjuntura não éra favoravel, e revivêllas logo que tinha a esperanza de bom successo. He por isso, que explicamos assim, a circumstancia de se conservar no Corpo de Direito Canonico, o cap. Grandi, De Suppl. Negl. Præl. em que os Papas assumem o direito de depôr os Soberanos : não fazendo pouco ao caso, que foi em Portugal, aonde aconteceu a deposição do Monarcha, que se cita naquelle capitulo.

Se éstas manifestas usurpaçoens fossem somente effeito da ignorancia dos tempos, sem duvida os Papas teriam agora feito riscar semelhante disposição da collecção das suas leys ecclesiasticas ; mas nisso ninguem falla.

Porém nos vemos este pretensõ direito dos Papas exercitado em nossos dias, pelo Papa Pio VII., agora reynante, em sua bula do anno de 1801 ; pela qual não só confirmou a dethronização da Familia Real dos Bourbons em França, mas obrigou os Bispos a que prestassem juramento de não entrar em nenhum plano contra o governo de Bonaparte. A bula ainda que artificiosamente arranjada, quanto ás palavras, monta a uma deposição da antiga Familia, e reconhecimento de Bonaparte ; este sem duvida requireo a bula, e a obteve em consequencia dos ajustes feitos com os legados do Papa, que fôram o Arcebispo de Corintho, e o Cardeal Gonzalvi, que no Congresso de Vienna representou agora differente papel. Mas o ter Bonaparte requerido a bula, não prova nada sobre o que nos dizemos, da perniciosã ingerencia da Còrte de Roma ; porque em todos os casos, em que os Papas se tem intromettido nestas questoens civis, sempre he a favor de um partido contra

outro ; como aconteceu em Portugal, no caso d'El Rey D. Sancho, e de seu irmão o Conde de Boulonha.

He pois neste ponto de vista, que consideramos mui illegal, a ingerencia do Papa ; em mandar abolir a tortura na Inquisição de Portugal ; e mui desnecessario o passo de pedir a Côrte do Rio-de-Janeiro alguma venia ao Papa, para abolir aquelle tribunal em seus dominios.

A Inquisição he hum tribunal civil, e denominado Regio em Portugal. O seu regimento só tem força de ley ; porque o Soberano lhe deo aquelle character. Os castigos e processos criminaes da Inquisição, só podem ter lugar pela authoridade d'El Rey ;—Logo a Côrte do Rio-de-Janeiro deve regeitar, *in limine*, como fez a respeito dos Jezuitas, toda a tentativa do Papa em ingerir-se nas leys criminaes do Estado, as quaes manifestamente são só da competencia civil.

Nem obsta o argumento de que a abolição do tormento, sêja saudavel, e justo regulamento ; porque, por mais justa que sêja uma ley, ninguem tem o direito de a fazer, senão o Soberano de cada paiz. Foi sempre com estes pretextos da utilidade de introduzir boas maximas, e saudaveis regulamentos, que os Papas usurpáram jurisdicções em tantas materias puramente civis, como são os testamentos, matrimonios, &c.

Tambem não podemos admittir, que sêja escrupulo de consciencia, quem obrigasse os Politicos da Côrte do Rio-de-Janeiro a julgar que éra necessario recorrer ao Papa, para ter permissão de abolir a Inquisição ; porque vemos que elles, sem tal beneplacito, se obrigáram, em um tractado com a Inglaterra, a não admittir a Inquisição no Brazil. Nós ainda lhe não perdoamos o peccado de fazer desta materia objecto de estipulação com uma nação estrangeira ; mas deixando esta questão de parte, o factio de prometter não admittir a Inquisição no Brazil, sem permissão do Papa, prova, que elles não olharam para isto como objecto de consciencia, mas sim como regulamento do Estado, e portanto dentro de sua alçada.

He por ésta face, que olhamos a generosidade de S. S. mandando abolir os tormentos nas Inquisições de Hespanha, e de Portugal ; unicos paizes aonde este ferrete da humanidade ajuda

existe. Quanto á Hespanha, como o seu Soberano tornou outra vez a adoptar os tormentos nos crimes de Estado, deixamos á sua paternal clemencia a consideração dos tormentos em suas Inquições. Mas pelo que respeita a Portugal, tinhamos direito a esperar, que a Côrte de Roma nos julgasse um pouco mais adiantados, a pezar dos muitos despropozitos que ainda commetemos, principalmente por culpa dos nossos mandoens; mas ainda assim S. S. se devia lembrar, que ja no anno de 1774, o Soberano de Portugal, “de seu motu proprio, certa sciencia, poder Real, pleno e supremo,” tinha abolido os tormentos na Inquição, excepto no caso dos Heresiarchas; e que teve a bondade de fazer isto, sem consultar a vontade de S. S.; e que pelo mesmo direito com que o Soberano abolio os tormentos em uns casos, os podia abolir em todos. Assim S. S. veio com a sua liberalidade um pouco tarde, segundo nosso entender.

Olhando portanto para a abolição da Inquição, como mero acto da authoridade Real, não podemos deixar de sentir desprazer, vendo nas gazetas a noticia, de que a Côrte do Brazil estava requerendo ao Papa esta abolição; porque tal passo he tendente a conservar noções erradas da parte do povo, e pretenções injustas da parte dos ecclesiasticos, que as farão reviver sempre que possam.

Se o Soberano de Portugal, immitando a Henrique VIII. de Inglaterra, se intromettesse a determinar quantos devem ser os sacramentos, ou cousa similhante, nós o arguiriamos de se intrometer com as consciencias de seus subditos, para o que uão tem dituito algum; porém, se elle dá passos tendentes a submeter á Igreja direitos que só pertencem á Corôa, julgamos que os seus Conselheiros são igualmente culpados, e responsaveis á sua patria por estes males.

A religião so he motivo de leys temporaes, em quanto a destrucção da moral, que ella ensina, pôde fazer mal ao Estado. Esta hea regra primordial do Legislador, que só uma perversão maligna, ou ignorancia crassa pode torcer para outros fins.

A abolição, porém, da Inquição, requer a revogação das leys, promulgadas em consequencia daquelle estabelecimento; para reduzir as cousas ao estado em que estavam antes, e con-

forme á antiga disciplina da Igreja, em que os Bispos pronuciavam nas materias de fé ; e o Soberano depois tractava os delinquentes segundo convinha aos interesses do Estado.

Aqui entra a consideração do que se deve obrar quanto aos Judeos, cuja expulsão de Portugal foi tão injusta, quanto a sua perda foi prejudicial ao Reyno. Este ponto consideraremos nós no N°. seguinte.

ESTADOS UNIDOS.

As disputas entre o Governo dos Estados Unidos, e o de Hespanha, não promettem ainda um fim pacifico ; antes se diz, que o Ministro Hespanhol em Washington, o Senhor Onis, pediu a sua audiencia de despedida.

Além dos motivos de discordia, que mencionamos no nosso N°. passado, accresce outra causa de inimizade, entre o povo da America, e o Governo de Hespanha, e vem a ser, que o General Hespanhol Murillo, quando tomou Carthagená ; mandou prender e processar todos os estrangeiros, que ali se achavam ; entre outros foram condemnados a ser arcabuzeados 70 Inglezes ; os quaes, porém, o General Murillo remetteo para Hespanha, não querendo executar as sentenças, sem que El Rey fosse consultado primeiro. Os Americanos, que se achavam em Carthagená, fôram tractados da mesma forma ; mas ha ainda outros presos por diferente causa.

Das gazetas Americanas parece, que os Hespanhoes em Carthagená tomáram alguns navios do Estados Unidos, que entráram naquelle porto depois de tomados por Murillo, e prendêram as equipagens, tractando mui severamente os officiaes. Os Americanos dizem, que este máo tractamento feito aos seus compatriotas pelos Hespanhoes, he injusto ; e argumentam assim :—

1°. Porque o bloqueio de Carthagená não fôra previamente notificado, pelo Governo Hespanhol ao dos Estados Unidos ; particularmente havendo na America um Ministro Hespanhol acreditado.

2°. Porque, ainda que o bloqueio houvesse sido devidamente

notificado, somente os vasos e cargas ficavam sujeitos á condemnação ; quanto ás pessoas, bastante castigo he perderem a sua propriedade, quando lhe he confiscada.

3°. Porque, segundo o uso dos naçoens civilizadas, as equipagens, em tacs casos, nunca saõ consideradas como prisioneiros de guerra, ou rebeldes, particularmente quando as suas cargas naõ consistem em muniçoens de guerra.

Porém, dizem mais os Americanos, os seus vasos naõ violaram nenhum bloqueio, nem entráram em Carthagená em quanto aquella praça estava actualmente bloqueada. Tinha-se levantado o bloqueio e a entrada estava livre ; pois a esquadra Hespanhola se achava áquelle tempo fundeada na bahia.

Estes raciocinios dos Americanos vem, em suas gazetas, acompanhados das mais acres invectivas contra o Governo de Hespanha ; de maneira que julgamos mui proximo o momento da ruptura entre Hespanha e os Estados Unidos. Julgar-se-hia que o Governo Hespanhol tem assas de obra entre maõs, sem entrar em querellas com os Americanos ; porém os Conselheiros de Fernando VII. naõ pensam assim. He facil entrar em barulhos, mas naõ he igualmente caminho plano, o sahir-se bem delles.



FRANÇA.

A p. 350. demos com alguma extençaõ os debates, que houveram na Camara dos Deputados sobre a ley das eleiçoens, em que a camara se declarou em opposiçaõ aberta aos sentimentos dos ministros ; e contra elles houve finalmente a decidida maioria de 205. contra 115.

Para bem se entender ésta importante questãõ, convem lembrar, que, por um artigo da Carta, se determina, que os Deputados se mudem todos os cinco annos, saindo para fóra uma quinta parte do seu numero cada anno.

Quando El Rey entrou ultimamente em Paris com os Allia-dos, prometteo emendar alguns erros de seu Governo ; e, entre outras cousas, Mr. de Talleyrand suggerio, como medida popular, as ordenaçoens de 13 e 21 de Julho, em que se manda sub-

metter á revisaõ das Camaras os artigos da Carta, que respeitam a nomeçaõ dos Deputados. A Camara, em virtude daquellas ordenaçoens d'El Rey, emprehendeo aquella revisaõ agora; e resolveo, que os Deputados fossem todos renovados simultaneamente, no fim de cinco annos. Esta resoluçaõ foi regeitada na Camara dos Pares, e opposta pelos Ministros; e se determinou, que ficassem as cousas como estavam d'antes; isto he, que a 5.^a parte dos Deputados se renovasse cada anno; de maneira que em cinco annos todos os Deputados seriam mudados, porém gradualmente; isto he uma 5.^a parte cada anno.

A contenda pois consiste, em quererem os miistros despedir agora a 5.^a parte dos membros, a fim de metterem outros de novo mais submissos a seus desejos; e pelo contrario os Deputados, temendo isto, querem continuar a existencia integral da Camara até o fim dos cinco annos; porque actualmente a maioridade de votos he contra o Ministerio.

Pelo debate, que deixamos copiado, se vê, os esforços do Presidente, para fazer com que a discussaõ do *Taleigo*, precedesse a ley das eleiçoens; e o motivo he; que, logo que o Governo tivesse obtido da Camara dos Deputados a imposiçaõ dos tributos de que precisa, dissolveria a Camara; e mandando proceder a nova eleiçaõ, necessariamente ésta se havia de fazer pela ley antiga; por naõ se deixar aos Deputados tempo de fazer outra. A Camara porém insistio, e obteve, naõ conceder os tributos, em quanto naõ regulasse a ley das eleiçoens. Os argumentos dos Ministros, além do que deixamos copiado de p. 360. em diante, se conhecem do exemplo do Duque de Ragusa na Camara dos Pares.

O Duque de Ragusa (Marmont) disse que nada póde justificar uma reforma na Carta, que apenas tem dous annos de idade; mas este politico cortezaõ devia lembrar-se, que foi El Rey, quem propoz estas mudanças; porque El Rey he taõ Francez como os demais Francezes. Pela ordenaçaõ de 13 de Julho, 1816, elle declarou, que varios artigos da Constituiçaõ, principalmente o 36.^o; 37.^o, e 38.^o. fossem submettidos á revisaõ do poder Legislativo, na presente sessaõ. O primeiro destes artigos, diz respeito ao numero de Deputados; o segundo

á forma de sua renovação; e o terceiro á sua idade; consequentemente fôram estes artigos submettidos á revisação em uma ley proposta por El Rey ás Camaras.

Assim não pôdem os cortezaões da França argumentar, que as Camaras pretendem violar ou alterar a Constituição; porque se ha violação he da parte d'El Rey.

O projecto de ley proposto por El Rey, e que foi regeitado pelos Deputados, he o que deixamos copiado a p. 320

O debate sobre ésta questão teve lugar na Quarta-feira 10 de Abril; e se decidio contra os ministros por uma grande maioridade, como se vê a p. 356. Assim o partido dos Realistas exaltados vai sendo mais poderoso que os ministros. Porém, depois de haverem os Deputados feito as alteraçoes, que desejavam na ley das eleições, approváram as disposições do *Taleigo*; conformando-se com o que desejavam os Ministros no que pertence á receita e despeza do corrente anno. Como pois o Governo obteve o que desejava, he de suppor, que El Rey não approvará o que fez a Camara dos Deputados, quanto ás Eleições; e se El Rey dissolver a Camara, como pôde fazer segundo as disposições da Carta, será necessario nova eleição; e não havendo nova ley para ella, necessariamente se ha de seguir o mesmo plano do anno passado.

A quem não entende bem o estado dos partidos em França, pareceria, que a disputa dos Deputados com o Governo, he uma luta do partido popular contra o Despotismo. Mas a cousa não he assim. A maioridade dos Deputados consta dos Realistas exaltados, os quaes, posto que nomeados pela influencia do Ministerio, querem levar o seu realismo muito alem do que o mesmo Rey deseja.

Ha em França tres partidos politicos principaes, que se subdividem em muitos outros. O 1º. he o dos proprietarios dos bens nacionaes, que nada tem em vista senão o segurar a sua posse, sêja qual for o Governo, que lhe dê essa segurança. O 2º. he o dos Constitucionalistas, no qual se comprehendem Bonapartistas, Jacobinos, Republicanos, &c. &c. O 3º. he o exercito debandado.

Os realistas, principalmente os exaltados, acham-se em oppo-

sição com todos estes partidos, e só tem de sua parte o clero, e a nobreza emigrada, que voltou para França. Daqui se vê, que a sua força tanto phisica como moral deve ser mui tenue; mas são sustentados pelo exercito Alliado; o que por hora parece ser sufficiente para supprimir toda a resistencia dos partidos.

O Governo continúa no seu plano de destruir todos os estabelecimentos, que fôram creados no tempo da revolução, e em consequencia disto abolio a eschola polythecnica, pela ordenação que transcrevemos a p.366.

A rebelião dos estudantes, que a ordenação menciona, foi não querem elles assistir á cerimonia, que se fez publicamente e com muito apparato, de deitar a baixo o busto de Napoleão, e colocar em seu lugar o de Luiz XVIII. He preciso confessar, que éra da politica d'El Rey, livrar-se de um estabelecimento, aonde o amor ao governo de Bonaparte se achava tão radicado, e fomentado por tantas maximas tendentes a este fim; porém todos os Francezes conhecem de quanta importancia he para os estabelecimentos militares do paiz, esta eschola; aonde se tem visto em tão pouco tempo tão rapidos progressos, e tão decididas vantagens: unindo a ésta consideração o rumor, que se espalhou, de que o edificio desta eschola, seria destinado para um convento de Jezuitas; o que pode ser que séja méra invenção dos inimigos d'El Rey, não he de admirar, que os Francezes se persuadam de que El Rey para agradar aos Alliados deseje annihilar o character militar da França, tirando-lhe todos os meios de defeza. Nós cremos que a maior parte destas asserçoens são falsas; mas no entanto julgamos, que produzirão grande effeito; porque ferem o orgulho Francez pela parte em que elle he mais sensivel.

El Rey publicou uma ordenança, a respeito da Legião de Honra, que lhe mudou o nome para *Ordem Real da Legião d'Honra*: os Commandantes, chamar-se-hão *Commendadores*; e os Gram Cordoens chamam-se-hão Gram Cruzes. Os membros serão nomeados vitaliciamente, e o numero dos caval-

leiros he illimitado. O numero de Officiaes he fixado a 2.000, o dos Commendadores 400; Gram Officiaes 160, e Gram Cruzes 30. O dia 15 de Julho; dia de Santo Henrique; será o da festividade da Ordem.

A justiça dos tribunaes se exemplifica em um exemplo, que vem nas mesmas gazetas Francezas. Um official, que foi citado para apparecer na Córte Real de Rennes, como testemunha, trazia um botaõ em que estava esculpida uma aguia: descobriose esta circumstancia; e por este crime foi immediatamente processado, e sentenciado a tres mezes de prizaõ, e a perder metade de seu soldo por cinco annos.

Daremos ainda outro exemplo.

Os Advogados, que defendêram a causa do General Travot, fôram acusados do crime de alta traiçaõ, por reprehenderem a defesa de um criminoso! ¿Aonde se vio tal violaçaõ dos principios de Justiça? Mr. Lainé, Presidente da Camara dos Deputados, a pezar de ser um dos partidistas da corte, ficou taõ escandalizado, com este horrivel procedimento, que declarou, que se não fosse obrigado a attender em Paris os deveres do seu importante cargo, iria elle mesmo a Rennes defender aquelles advogados; porque na verdade he inaudito nos annaes da Jurisprudencia, que se misture com o crime do reo, o Advogado que o defende. O tribunal, porém, envergonhou-se tanto com este procedimento do partido dos Realistas, que declarou os taes Advogados livres da accusaçãõ.

HESPANHA.

Fernando VII. acaba de escapar a segunda conspiraçãõ, que foi ha pouco descuberta; e cujas particularidades se explicam, em noticias de Madrid, publicadas em Inglaterra nas seguintes palavras.

“ A cidade de Madrid havia sido, ha alguns tempos, mui frequentada por officiaes das guerrilhas despedidos do serviço, sem paga, os quaes era notorio, que éram desaffectedos d’El Rey e seu Governo. Somente por esta circumstancia suspeitou o

Governo, que havia algum plano em agitação, contra a paz da cidade, e começou a procurar os meios de o destruir; quando achou, que se tinha formado uma conspiração para effectuar algum grande objecto, o qual porém não se podia descobrir. O Governo, proseguindo as suas pesquisas, averiguou os nomes dos conspirados, e immediatamente os prendeo. Porém, não parou aqui a cousa; porque muitas pessoas prezas foram mettidas a tormento; segundo o costume antigo de Hespanha, a fim de extorquir dos prezos o objecto da conspiração. Da declaração de alguns dos padecentes appareceo, que a conspiração tinha em vista a extincção do actual Rey de Hespanha, e do resto da Familia Real. Mr. Rechart foi o primeiro que se pôz a tormento. Elle confessou o objecto da conspiração, e implicou muitas pessoas de distincção, que até então não éram suspeitas. O Generat O'Donoghue foi tambem destinado ao tormento; porém delle não pudéram os atormentadores extorquir informação alguma, além do que elles ja sabiam. O General Renovales, que foi implicado, soube da descoberta da conspiração a tempo de se escapar; e o irmão de Calatrava foi igualmente afortunado. Muitos officiaes de graduação, assim como subalternos, se acham implicados, e tem sido prezos. Se a cousa se demora algumas horas mais, a conspiração teria tido o seu exito."

Estes desastres são sempre de esperar em uma nação, em que o Governo está em guerra aberta com a opiniaõ publica; e da descoberta desta conspiração resultou adoptar El Rey a terrivel medida, de introduzir outra vez os tormentos, para extorquir as confissoens dos réos. Talvez a segurança da vida d'El Rey exigisse este tremendo passo; mas nem por isso he menos de lamentar, que El Rey se puzesse em circumstancias de o fazer necessario.

He assim que o máo Governo produz as rebelioens; que as rebelioens provócama a severidade do Governo; que ésta severidade lhe atrahê o odio dos povos; que este odio faz o Governo cruel; que a crueldade perpetua a discordia civil, que não póde acabar senão appellando-se para ás armas, e sendo um dos partidos annihilado.

El Rey de Hespanha póde estar seguro de que este he o prospecto que tem diante de si; e portanto vencedor ou vencido por sua nação; a sua sorte deve ser igualmente miseravel.

INGLATERRA.

O Governo apresentou ao Parlamento uma conta de todas as sommas pagas, ou estipuladas para se pagarem pelo Governo Francez ao Inglez, ou ao exercito Inglez, que serve em França; além das sommas pagas em consequencia dos tractados e convençoens concluidos em Paris aos 20 de Novembro passado, com as datas do pagamento, e destino de sua applicação.

Sommas a pagar.

A proporção Ingleza da somma assignada pelo Governo Francez, aos exercitos alliados, em lugar das rendas dos districtos occupados por elles ...	10:000.000	
Apretechamento, &c., daquella parte das forças alliadas, que serve sob o Duque de Wellington*	13:860.000	
Diminuindo o que pertence ás outras tropas	6:860.000	7:000.000
		<u>Francos 17:000.000</u>

Sommas recebidas e applicadas.

1815.	Francos.	Libras esterl. ao cambio de 24.
10 Outubro ...	500.000	
19 De.	4:500.000	
19 Dezembro	5:000.000	
Recebido na caixa militar, para as despezas do exercito Britannico em 1815	10:000.000	<u>£ 416.666 13 4</u>

* Esta somma he parte de 15:360.000 Francos, somma originalmente assignada; havendo o Governo Francez reservado 1:500.000, como valor das requisiçoens de cavallos, &c.

21 Dezembro em *Bons*, vencidos successivamente em Janeiro, Fevereiro e Março 1816* 7.000.000 291.666 13 4

Francos 17.000.00 £708.333 6 8

Deixando um total de dinheiro recebido na caixa militar applicavel ás despezas do exercito Britannico

Em 1815,..... Francos 10:000.000 £416.666 13 4

Em 1816,..... 6:747.820 281.159 3 4

Francos 16:747.820 £697.825 16 8

No Parlamento se passou um Acto, pára que o Governo pudesse ter Bonaparte em prizaõ na Ilha de Santa Hellena; porque sem ésta sancção legal, nem ainda mesmo um individuo, que se considéra naõ so inimigo da Inglaterra, mas perigoso á tranquillidade da Europa, poderia ser detido pelo Governo Inglez. E assim ésta medida foi desapprovada pelos mais rigidos defensores de Constituição Ingleza; pelo que se fez um protesto na Casa dos Pares, o qual foi assignado por S. A. R. o Duque de Sussex e por Lord Holland; pelas razoens que assignam no seu protesto; e he o seguinte.

“*Dissentient*—Porque sem attender ao character ou comportamento previo da pessoa, que he o objecto do presente Acto, desapprovo a medida que elle sanciona e continua.”

“Condemnar a um desterro distante e á prizaõ, um estrangeiro e chefe captivo; o qual depois da abdicação de sua au-

* Da somma acima se pagou ao Cav. Canova, para as despezas de conduzir para Roma as obras d'arte restituídas ao Papa - - - - - 202.180
Ao dicto, como contribuição do Principe Regente, para erigir em Roma um monumento ao defunto Cardeal York - - - - - 50.000
Francos 252.180

thoridade, confiando na generosidade Britannica, se rendeo a nós, em preferencia de seus outros inimigos, he indigo da magnanimidade de uma grande Nação:—E os tractados, pelos quaes, depois de seu captiveiro, nós nos obrigámos a detêllo em custodia, á vontade dos Soberanos a quem elle nunca se rendeo, parecem repugnantes aos principios de equidade, e absolutamente não justificados pelos motivos de conveniencia ou necessidade.”

A respeito deste protesto devemos notar, que he uma grande prova do espirito de independencia, com que se conduzem as discussões no Parlamento. Dous taõ illustres membros da Casa dos Pares, como he S. A. R. o Duque de Sussex, e Lord Holland, não escrupulizáram de entrar em um publico protesto a sua opiniaõ, quando lhes pareceo, que a maioridade do Parlamento deixava de estender a protecção da constituição Ingleza, não ja a uma Nação estrangeira, mas a um individuo, que havia sido terrivel inimigo de seu paiz.

Sobre isto resta-nos ainda uma circumstancia a mencionar, e he que o Governo Inglez mandou tomar posse da Ilha da Assumpção ; porque se julga este arranjamto necessario á segurança de Napoleaõ na Ilha de Santa Hellena. Esta ilha éra de Portugal ; Têlla-haõ comprado os Inglezes ; ou apropriado-se della como bens *pro de relicto* ?

PARMA.

Proclamação do Imperador de Austria.

“ Nós Francisco, pela Graça de Deus Imperador de Austria, &c. Por cartas patentes nossas de 2 de Abril de 1815, fizemos saber, que a requerimento de nossa amada filha a Archiduqueza Maria Luiza, Duqueza de Parma, Placencia, e Guastalla nos encarregamos da administração preliminar destas provincias. As circumstancias, que naquelle tempo nos induziram a tal determinação, tem felizmente cessado ; e portanto restituimos o Governo assim confiado a nós, ás mãõ de nossa amada filha ; e temos ordenado, que isto se faça publico, por cartas

patentes. Dada em Milão aos 7 de Março, de 1816 ; no 25.º anno do nosso reynado.”

Proclamação da Archiduqueza.

“Nós Maria Luiza, Princeza Imperial, Archiduqueza de Austria, pela Graça de Deus Duqueza de Parma, Placencia, e Guastalla, &c.—Havendo nosso illustre e amado Pay, S. M. o Imperador e Rey, ordenado, que, chegando nós aos nossos Ducados de Parma, &c., tornassemos a assumir o governo destas provincias, que elle tinha tam benignamente aceitado, como em deposito, de nossa parte, (como nos communicamos, em nossas cartas-patentes, datadas do Palacio Imperial de Schoenbrunn, aos 31 de Março, de 1815) temos, portanto, julgado proprio fazer saber, como pelas presente fazemos saber, que tomamos outravez sobre nós o governo de nossos subditos, ao mesmo tempo que damos os agradecimentos pelo cuidado, que nosso illustre Pay tomou, no bem de nossos subditos :—Outrosim declaramos, que he nosso prazer, confirmar as ordenaçõens expedidas por nosso Pay, durante o seu Governo, e estrictamente ordenamos aos habitantes dos nossos dictos ducados, que se conformem a ellas. Dada em Veneza, aos 17 de Março, de 1816.”

PORTUGAL.

Na gazeta *Times* de 17 de Abril, vêem o seguinte parographo, que julgamos necessario copiar, para dizermos sobre elle dua palavras.

“BUONAPARTE. A seguinte anecdota he tirada da noticia da revolução de Hespanha escripta pelo Abbade de Pradt. Ella faz honra ao Conde de Lima, o qual parece ter excitado alguma cousa semelhante a uma emoção generosa até no coração de Bonaparte :—

“Napoleão tinha ordenado, que se mandasse a Bayonna uma Deputação das pessoas de maior graduação em Portugal. A deputação esperou por elle naquella cidade, e lhe foi apresentada poucas horas depois da sua chegada. A frente da de-

putação se achava o *Conde de Lima*, que tinha sido o Embaixador de Portugal em Paris, e que gozava ali *grande reputação*. Napoleão não esperou pela falla do Presidente, como he usual em taes occasioens ; e fosse por haver alguma demóra da parte do Conde, fosse por sua impaciencia, começou logo a conferencia, da maneira mais singular. Depois de algumas formalidades de polidez, dirigio-se aos Deputados, dizendo ;” Não sei que hei de fazer de vós ; isso depende dos acontecimentos no Sul ; estais vós em situação de constituir uma Nação ? ; Tendes vós meios sufficientes para este fim ? Vos fostes abandonados por vosso Principe ; elle se deixou levar para o Brazil pelos Inglezes ; commetto nisso um grande erro ; e se arrependera delle.” Voltando para mim accrescentou com um ar de grande alegria ;” acontece aos principes o mesmo que com os bispos, devem ser residentes.” Depois dirigindo-se ao Conde de Lima, perguntou-lhe pela população de Portugal ; e logo, segundo o seu costume, respondeu elle mesmo á pergunta, dizendo, “ Ha dous milhoens em Portugal ?” Mais de tres, respondeu o Conde ; “ Ah, replicou, Napoleão, eu não sabia isso. E Lisboa, contém 150.000 almas ?”— “ Mais do dobro,” respondeu o Conde.—“ Ah, tornou Napoleão, eu não sabia isso.” Por fim chegou Napoleão á questão : “ Portuguezes ; que he o que quereis ? ; Quereis ser Hespanhoes ? A éstas palavras, vi que o Conde de Lima se inchou dez pez em altura, pondo-se em uma postura firme, pôz as mãos nos copos da espada, e respondeu com uma voz, que fez tremer a casa.” Não ! Os antigos heroes de Portugal, não o teriam dicto melhor. Consequentemente Napoleão ficou extremamente tocado com este heroico monosyllabo, e no dia seguinte, em uma conversação com um de seus principaes officiaes, mostrou a impressão, que isto lhe tinha feito, observando,—“ O Conde de Lima deo-me um famoso *Naõ*.” Ao depois tractou sempre o Conde com distincção. Em todas as futuras conversações com elle mostrou claramente, a qualidade de disposição, que tinha creado aquella resposta. Concedeo a Conde tudo quanto lhe pedio para Portugal, e não disse mais uma palavra, sobre a uniaõ com Hespanha.”

Até aqui o extracto do *Times*, que ninguem póde duvidar fóra mandado publicar, para servir os fins dos representantes naquella scena. O tal *Conde de Lima* he o identico D. Lourenço de Lima, que foi fidalgo Portuguez. Não deve admirar que lhe chamassem *Conde* em França; porque, em quanto residio em Inglaterra, como Enviado de Portugal, se intitulado elle mesmo *Marquez de Lima*; impostura, que não sabemos em que se fundava; porque todos os Portuguezes aqui residentes, e ate o mesmo Governo Inglez, não podiam ignorar, que elle não éra tal Marquez, como so intitulava; e se em Inglaterra se chamava Marquez, não nos admira que em França se chamasse *Conde*.

Este supposto *Conde de Lima*, foi o que estava Embaixador em Paris em 1807, e foi mandado a Lisboa por Bonaparte para persuadir o Principe Regente, que se não retirasse para o Brazil, e se S. A. R. lhe desse ouvidos, se teria visto dentro em poucos dias nas mãos do exercito Francez, que o seguia de perto, comnaudado por Junot.

Foi o mesmo Lima, quem de Lisboa viajou a Bayonna, á frente da Deputação arranjada por Junot, para pedir a Bonaparte um Rey para Portugal; como as raãs pediram a Jupiter um Rey, e obtivêram um pedacinho de pão.

Este identico Senhor Lima foi depois nomeado por Bonaparte para obrar como seu Secretario, ou expediente de ordens, nos negocios relativos a Portugal; pelo que cobrava de Napoleão um bom ordenado.

Depois de tudo isto, he digno de rizo vêr, que se representa este individuo mantendo-se contra Bonaparte, crescendo tantas polegadas, commo annuncia o extracto que deixamos copiado.

Não escrevemos isto; porque sejamos de opiniaõ, que os individuos que seguiram os Francezes devam ser para sempre exterminados, pelo contrario julgamos, que nos crimes politicos he aonde cabe melhor o perdaõ dos Principes, logo que cessa o perigo: assim se S. A. R. o Principe Regente permitisse, que este e outros individuos voltassem a Portugal, com tanto que fossem obrigados a viver na obscuridade, e no desprezo que merecem, por sua indigna submissaõ aos inimigos

da Patria; louvaríamos a clemencia do Soberano offendido; porém não podemos ver louvar os criminosos nem ataviallos, com os ornatos da virtude. Taes cousas produzem uma confusão de ideas do injusto e do injusto; que convem ter sempre diante dos olhos. Assim aconselhamos aos amigos destes partidistas Francezes, que os tenham no escuro o mais que puderem, para não provocar a reiterada narração de seus feitos.

Para suppor que Bonaparte, no auge de seu poder, se havia acobardar a um individuo de tão insignificante influencia, como D. Lourenço, he preciso ignorar a altivez de Napoleão, e a audacia de seu character; assim como a impetuosidade de sua tempera, que lhe não permittia soffrer a menor contradicção.

; Quem se persuadirá, que tinha sido reservado para este Lima, cujo pay, o Marquez de Ponte de Lima, se divertia em jogar o florete com as figuras pintadas nos panos das paredes de sua casa; o responder com aspereza a Bonaparte, fazêllo callar, e obrigálo assim a prestar-lhe respeito?


ROMA.

A p. 370. achará o Leitor uma narrativa de factos, que lhe darão a conhecer, quanto tem os Italianos dos Estados Ecclesiasticos ganhado em voltar outra vez para a sugeição do Papa. He assim que se força o povo a lembrar-se com saudade da administração do usurpador; porque durante o governo dos Buonapartes, nem as costas da Italia eram infestadas pelos corsarios Barbarescos, nem as estradas obstruidas por bandos de salteadores; como agora acontece.

Dizem que S. S. se acha actualmente em negociação com o Rey de França para o restabelimento dos Jezuitas em França, o Papa lhe concederá o expulsar os Bispos, que fôram nomeados por Bonaparte.
